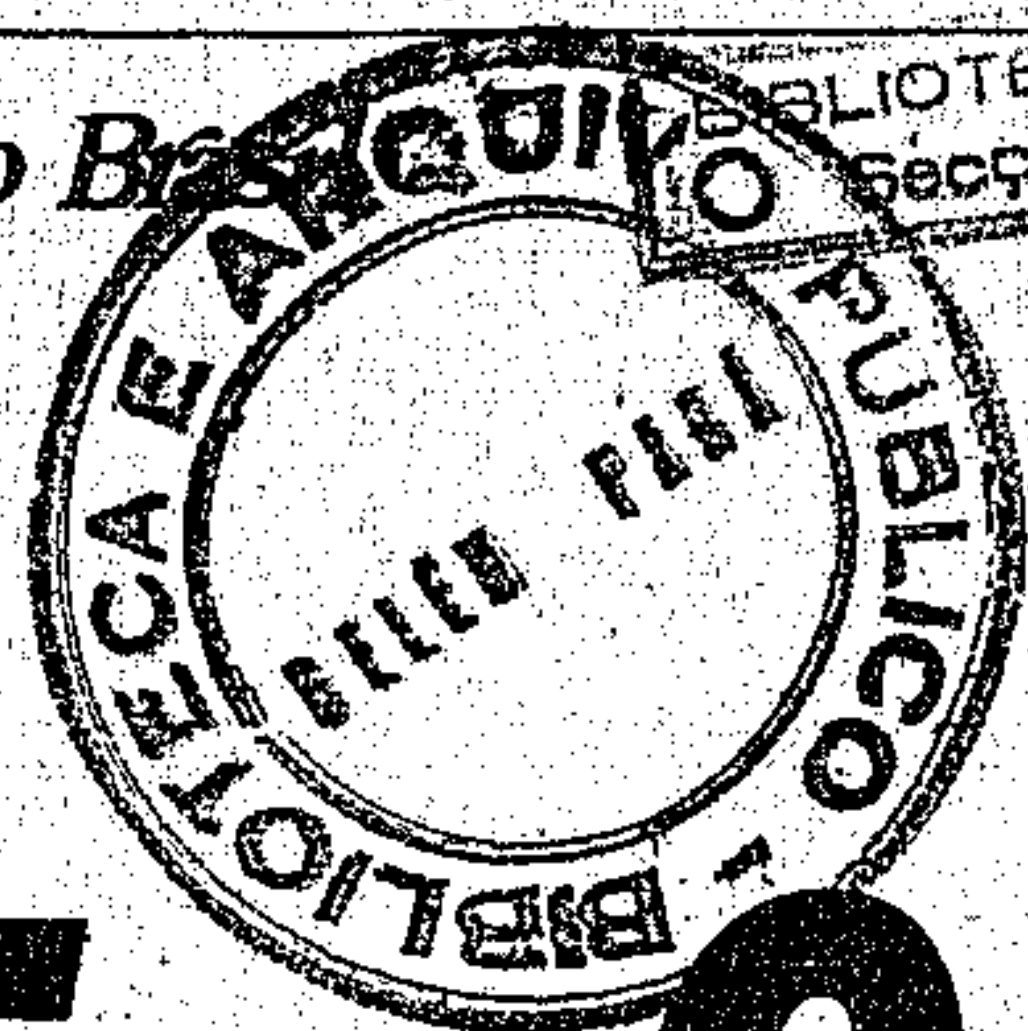


República Federativa do Brasil

PARÁ



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.681

Belém - Terça-feira, 26 de janeiro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO CONTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Gabinete Militar
Das Secretarias de Estado da Fazenda e
Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará-DETRAN-Pará

ORDENS DE SERVIÇOS

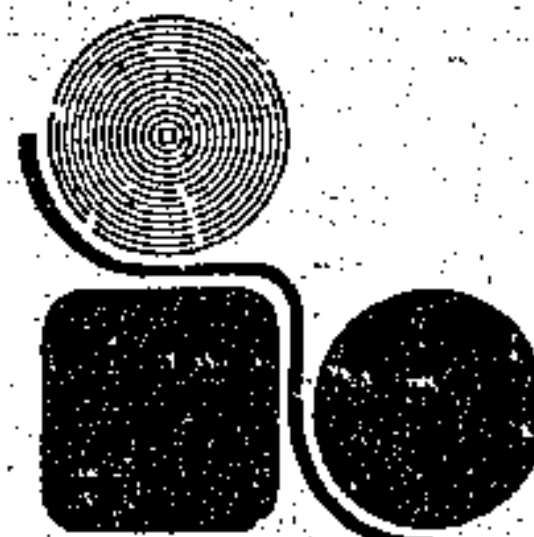
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

42 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 004/82-GM

DE 20 DE JANEIRO DE 1982

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor: LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS, ocupante do cargo de Agente Adminis-

trativo, 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1980, no período de 20.01 a 19.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 20 de janeiro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM., - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 160)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 08 DE 06 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1800/81, de 03.11.81,

R E S O L V E :

Redistribuir a pedido, da 5ª Região Fiscal - Breves para a 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, PLÍNIO DOS SANTOS, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 26.01.82)

PORTARIA Nº 24 DE 21 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.53 e, em atendimento à solicitação contida no OF. nº 09/82-Cl., de 21.10.82,

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 325 de 20.10.81, não pode concluir os trabalhos no prazo legal, face às razões invocadas pelo Presidente da Comissão;

Considerando o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.62 do DASP, publicada no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no § único do art. 220 da Lei Federal nº 1.711, de 28.10.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.1953,

R E S O L V E :

Dissolver a Comissão designada pela Portaria nº 325, de 20.10.81, e designar nova Comissão constituída dos funcionários LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA, ALAÍDE MARIA SANTOS FERREIRA e PEDRO LÉON DA ROSA, para sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 26.01.82)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 11 DE 21 DE JANEIRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 06.01.78 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0110, de 20.01.82,

R E S O L V E :

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 92 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor GERALDO RODRIGUES TAVARES, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Material de Consumo 3120 e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, destinado a atender despesas nos meses de janeiro e fevereiro do corrente exercício do referido Serviço de Administração de Edifícios, visto não poderem subordinar-se ao processo normal, de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período em referência.

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Diretor do Departamento de Administração,

Geral em exercício

(Ext. Reg. nº 304 - Dia: 26.01.82)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0002/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTONIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070212.062, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 04 a 31 de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao 1º dia do mês de janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 0010/82

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições le-
gais, e

Considerando os termos da CI Nº 001/82-
URP/ABAETETUBA;

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servi-
dora MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, Técnica
desta Secretaria, nos valores de Cr\$ 7.000,00 (sete
mil cruzeiros) para Material de Consumo e de Cr\$...
33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para Outros
Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090401.
038, visto que essas despesas não podem subordi-
nar-se ao processo normal de aplicação, devendo
prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta)
dias após esgotado o período de aplicação, de 21 de
janeiro a 28 de fevereiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral, aos 11 dias do mês de
janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)

PORTARIA Nº 0015/82

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições le-
gais, e

Considerando os termos da CI Nº 006/82-
CODEC;

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servi-
dor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secreta-
ria, no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil
cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Ativi-
dade 1901.03090402.069, visto que essas despesas
não podem subordinar-se ao processo normal de
aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo
de 30 (trinta) dias após esgotado o período de apli-
cação, de 20 a 31 de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral, aos 15 dias do mês de
janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)

PORTARIA Nº 0020/82

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições le-
gais, e

Considerando os termos da CI Nº 013/82-
CODEC;

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servi-
dora TEREZINHA DE JESUS GATINHO, Técnica des-
ta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil

cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 26 a 28 de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 19 dias do mês de janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)

PORTARIA Nº 0021/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070212.062, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 20 a 31 de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 20 dias do mês de janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)

PORTARIA Nº 0022/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI Nº 014/82-CODEC;

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 21 a 31 de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 20 dias do mês de janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 26.01.82)

ANÚNCIOS

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 1981, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto com direito a voto, segundo se comprova pelas assinaturas acostadas ao Livro de Presença, foi realizada a assembléia geral extraordinária da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Wilson Lemos de Moraes, que convidou para Secretário o sr. Akira Sasaki, na qualidade de representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S.A. Constituída a mesa e constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar, o sr. Presidente deu por iniciada a assembléia, solicitando do Secretário a leitura do Anúncio de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 06,09 e 10 de novembro de 1981, bem como da Proposta da Diretoria

para aumento do capital de Cr\$ 124.798.685,28 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) para Cr\$ 130.798.500,28 (cento e trinta milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos cruzeiros e vinte e oito centavos) com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto, o que foi feito nos seguintes termos: "FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A. - CGC. MF.: 05.427.471/0001-02 - Assembléia Geral Extraordinária - Anúncio de Convocação - Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social à Fazenda São João, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 18 de novembro de 1981, às 09:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 124.798.685,28, para Cr\$ 130.798.500,28 mediante a subscrição de 2.690.500 ações preferenciais Classe "C" pelo Finam e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 08 de outubro de 1981. (a) Wilson Lemos de Moraes - Diretor-Presidente". "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas, tendo esta Diretoria recebido autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-02479 de 13 de julho de 1981 retificado através do Ofício GS-003435 de 15 de setembro de 1981,

para promover aumento do capital no valor de Cr\$ 5.999.815,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, atinente ao exercício de 1981, representado pelo Banco da Amazônia S.A., vem propor aos Senhores Acionistas a emissão de 2.690.500 (dois milhões, seiscentas e noventa mil e quinhentas) ações preferenciais Classe "C" no valor nominal de Cr\$ 2,23 (dois cruzeiros e vinte e três centavos) a serem subscritas por aquele Órgão, passando, conseqüentemente o capital social, após este aporte, a ser de Cr\$ 130.798.500,28 (cento e trinta milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos cruzeiros e vinte e oito centavos) dividido em 58.654.036 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil e trinta e seis) ações nominativas, sendo 18.319.680 (dezoito milhões, trezentas e dezenove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias ou comuns; 3.768.769 (três milhões, setecentas e sessenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "A"; 4.767.231 (quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais Classe "B" e 31.798.356 (trinta e um milhões, setecentas e noventa e oito mil, trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "C". Esta é a proposta que submetemos à esclarecida apreciação dos Senhores Acionistas. Santana do Araguaia, 08 de outubro de 1981. (a.a.) Wilson Lemos de Moraes — Diretor-Presidente, Wilson Lemos de Moraes Junior, Daniel de Marco, Edson Neves Maia Filho e Antonio Cardoso Lemos — Diretores". Colocada a matéria em discussão, e, posteriormente, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação pela assembléia da emissão de 2.690.500 (dois milhões, seiscentas e noventa mil e quinhentas) ações preferenciais da Classe "C", tornar-se-ia necessário que se suspendesse a assembléia até que se concretizasse a subscrição das referidas ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Reaberta a assembléia, com a presença dos mesmos acionistas, o sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 2.690.500 (dois milhões, seiscentas e noventa mil e quinhentas) ações preferenciais da Classe "C" no montante de Cr\$ 5.999.815,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros), a assembléia deveria verificar e aprovar esta subscrição, efetivada em 09 de dezembro de 1981. Assim, colocada a matéria em discussão, e, posteriormente, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. O sr. Presidente esclareceu que em face da subscrição pelo FINAM das ações preferenciais classe "C" o artigo 5º do Estatuto, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 130.798.500,28 (cento e trinta milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos cruzeiros e vinte e oito centavos) dividido em 58.654.036 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil e trinta e seis) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 2,23 (dois cruzeiros e vinte e três centavos) cada uma, sendo 18.319.680 (dezoito milhões, trezentas e dezenove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias ou

comuns; 3.768.769 (três milhões, setecentas e sessenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "A"; 4.767.231 (quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais Classe "B" e 31.798.356 (trinta e um milhões, setecentas e noventa e oito mil, trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. § 1º — A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da assembléia geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da Lei 6.404/76. § 2º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição: a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. § 3º — A subscrição e integralização de ações preferenciais obedecerá ao disposto no item I do § 9º do artigo 2º do Decreto Lei nº 756/69 e demais legislação aplicável". Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 10:00 horas, foi encerrada a assembléia, lavrando-se a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) Wilson Lemos de Moraes, Akira Sasaki, p/Supergasbras Indústria e Comércio S.A. Akira Sasaki - Diretor, p/Supergasbras Distribuidora de Gás S.A. - Geraldo Ferreira Muniz - Diretor, p/Supertrans S.A. Transporte e Locação de Veículos - Geraldo Ferreira Muniz - Diretor, p/Superdata S.A. - Processamento de Dados - Akira Sasaki - Diretor, p/ Supercorretora de Seguros Ltda - João Marcos Mendes de Souza - Gerente, p/Itaipú Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda - Lazaro de Sá Martins Filho - Diretor, p/Quinta Roda Comércio e Representações Ltda - Lazaro de Sá Martins Filho - Diretor, p/Itapura Comercial Agro Pecuária S.A. - Wilson Lemos de Moraes - Presidente, p/Universal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Edson Neves Maia Filho - Diretor.

Certifico ser a presente cópia fiel do original.

AKIRA SASSAKI
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1618-81 a 1ª via da presente Ata de Fatura Agro Industrial S/A.

Belém, 30.12.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUSSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC-MF nº 05.427.471/0001-02

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 124.798.685,28
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$ 5.999.815,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.690.500 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentas) ações preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 2,23 (dois cruzeiros e vinte e três centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.999.815,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze cruzeiros), atinente ao exercício de 1981, conforme Ofício GS-003435 de 15 de setembro de 1981, subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1981:

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC 04.902.979).	Avenida Presidente Vargas, Nº 800 — Belém-PA,	1981	2.690.500	5.999.815,00

Belém, 09 de dezembro de 1981

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
 AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo
 Banco da Amazônia S.A.-BASA.

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Deptº Intº

WILSON LEMOS DE MORAES
 Diretor Presidente

JOEL JORGE TEIXEIRA

Técnico em Contabilidade CRC-RJ

41158-1-IS-PA-166

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1618-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fartura Agro Industrial S.A.

Belém, 30 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 308 — Dia: 26.01.82)

FRANORTE S/A — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

C.G.C.(MF) nº 05.831.540/0001-30

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhoras Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos o prazer de submeter à apreciação de Vs.Sas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, encerrados em 31 de Janeiro de 1981. Permanecemos à disposição de Vs.Sas, na sede social, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Ananindeua Pa., 31 de Janeiro de 1981

A Diretoria

FRANORTE S/A — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

C.G.C.(MF) nº 05.831.540/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO
 DE 1981 — TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 01 DE
 30.09.80, ÀS FLS. 12 e 14.

A T I V O

CIRCULANTE	100.000,00
Caixa	100.000,00

PERMANENTE	214.847.536,40
Investimentos	214.761.028,74
Participações Emp.Col.Controladas	214.761.028,74
Diferido	86.507,66
Despesas Pré-Operação ou Implantação	86.507,66
TOTAL DO ATIVO.....	214.947.536,40

P A S S I V O

CIRCULANTE	16.688.908,48
Contas a Pagar a Emp.Col.e Controladas	16.688.908,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	198.258.627,92
Capital Social	54.000.000,00
Capital Integralizado	54.000.000,00
Reservas de Capital	27.745.200,00
Correção Monetária de Capital	27.745.200,00
Reservas de Lucros	20.371.855,92
Reserva Legal	5.401.221,50
Reservas Estatutárias	6.481.454,28

Reservas de Lucros a Realizar	R.489.189,80
Lucros Acumulados	96.141.571,94
Lucro do Exercício	96.141.571,94

TOTAL DO PASSIVO..... 214.947.536,40

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Joaquim Negão Rodrigues
 JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
 C.R.C/PA 2778 - Contador
 CIC - 002.961.392-20

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

C.G.C(MF) nº 05.831.540/0001-30

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31.01.81

TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 01 DE 30.09.80 AS
FLS. 12 e 14.

Receita Operacional Bruta	
Ganhos e Perdas de Invest.p/Equiv.Patrimonial	108.024.238,12
Correção Monetária de Balanço	8.489.189,80
Reserva de Lucros a Realizar	8.489.189,80
Resultado do Exercício	108.024.238,12
Reserva Legal	5.401.211,90
Reserva Estatutária	6.481.454,28
Lucro Líquido do Exercício	96.141.571,94

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.01.81

Lucro do Exercício	108.024.238,12
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	108.024.238,12
Destinação proposta à Assembléia Geral	
Reserva Legal	5.401.211,90
Reserva Estatutária	6.481.454,28
Saldo no Fim do Exercício	96.141.571,94

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Joaquim Negão Rodrigues
 JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
 CRC-PA 2778 - Contador

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

C.G.C(MF) nº 05.831.540/0001-30

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
DO EXERCÍCIOTRANSCRITAS NO LIVRO DIÁRIO Nº 01 DE 30.09.80 AS
FLS. 12 e 14.

ORIGENS

Lucro Líquido do Exercício	96.141.571,94
Realização do Capital Social	54.000.000,00
Reserva Legal	5.401.211,90
Reservas Estatutárias	6.481.454,28
Reservas de Lucros a Realizar	8.489.189,80
Reservas de Capital	27.745.200,00
	198.258.627,92

APLICAÇÕES

Investimentos	214.761.028,74
Ativo Diferido	86.507,66
	214.847.536,40
Variação do Capital Circulante	(16.588.908,48)
	198.258.627,92

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	=	100.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	=	16.688.908,48
CAPITAL CIRCULANTE	=	(16.588.908,48)

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Joaquim Negão Rodrigues
 JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
 CRC-PA 2778 - Contador

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10446, Reg. nº 320 - Dia: 26/01/82)

MARABÁ REFRIGERANTES S/A.

EM ORGANIZAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 1982.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 18:00 (dezoito) horas, à folha 27 Quadra 18, Lotes G1/G5, Nova Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição de sociedade anônima os senhores ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES, brasileiro, industrial, casado, residente à Avenida Joaquim Nabuco, 963, Aptº 1201/1202, em Manaus, portador da Cédula de Identidade, nº 26.273-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 000.935.802-15; PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Paraiba, 334, em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 20.063-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 000.929.912-20; OSMAR ALVES PACÍFICO, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida Eduardo Ribeiro, 620, Aptº 1202, em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 39.590-SESEG-Am., e C.P.F.-MF. nº 000.772.402-00; REGINALDO ALVES LIMA, brasileiro, industrial, casado, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 1157, Aptº 104, em Belém, portador da Cédula de Identidade nº 74.930-SEGUP-Pa. e C.P.F.-MF. nº 000.686.755-34; JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, industrial, casado, residente à Avenida Visconde de Souza Franco, 1271, Aptº 1001, em Belém, portador da Cédula de Identidade nº 208.977-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 055.042.362-15; JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACÊDO, brasileiro, industrial, casado, residente à Avenida Cipriano Santos, 636, em Belém, portador da Cédula de Identidade nº 932.291-SEGUP-Pa. e C.P.F.-MF. nº 032.897.707-10; ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, comerciante, casado, residente à Avenida Antonio Maia, 1586, em Marabá-Pa., portador da Cédula de Identidade nº 352.719-SSP-GO. e C.P.F.-MF. nº 026.520.131-49; WALDEREZ DE PAULA SIMÕES, brasileira, industrial, casada, residente à Avenida Joaquim Nabuco, 963 - Aptº 1201/1202, em Manaus, portadora da Cédula de Identidade nº 36.545-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 000.993.762-53; ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, administrador de empresas, casado, residente à Rua Lima Bacuri, 221., em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 107.657-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 002.008.322-04; ICLÉ BARAÚNA PINHEIRO, brasileira, assistente social, casada, residente à Rua Paraiba, 334, em Manaus portadora da Cédula de Identidade nº 29.516-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 000.929.592-53; NORMA SIMÕES SILVA, brasileira, administradora de empresas, casada, residente à Rua Lima Baruri, 221, em Manaus, portadora da Cédula de Identidade nº 121.611-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 002.008.332-04; CÉLIA SIMÕES MARQUES, brasileira, bibliotecária, casada, residente no Conj. Murici - Quadra "E", c-17, em Manaus, portadora da Cédula de Identidade nº 121.612-SESEG-Am. e C.P.F. nº 046.697.542-20, RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, universitário, solteiro, residente à Avenida Joaquim Nabuco, 963 -

Aptº 1201/1202, portador da Cédula de Identidade nº 166.185-SESEG-Am. e C.P.F.-MF nº 034.593.142-49; MARCELO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, estudante, menor, representado por seu pai, ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES, antes qualificado; ARNALDO DOS SANTOS ANDRADE, brasileiro, industrial, desquitado, residente à Rua Tapajós, 272 - c/4, em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 60.080-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 017.849.512-34; RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, industrial, casado, residente no Conj. Abilio Nery Quadra "F", c/5, em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 112.171 e C.P.F.-MF. nº 026.287.242-00 e ALFREDO AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, economista, casado, residente no Conj. Murici, Quadra "C", c/10, em Manaus, portador da Cédula de Identidade nº 26.992-SESEG-Am. e C.P.F.-MF. nº 001.445.842-04. Assim reunidos, foi aclamado presidente da Assembléia o senhor Antonio de Andrade Simões, que convidou a mim, José Escolástico de Macêdo, para funcionar como secretário. Consituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que, como era do conhecimento de todos os presentes, tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de MARABÁ REFRIGERANTES S/A.. Em seguida o senhor Presidente, após verificar a presença da totalidade dos subscritores de ações da empresa ora em organização, esclareceu que, na forma do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, era dispensável a leitura da convocação formulada através da carta-convite. Dando prosseguimento, o senhor Presidente comunicou aos presentes que se encontrava sobre a mesa o comprovante de depósito, do valor de Cr\$-..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), efetuado junto à Agência do Banco do Brasil S/A., em Belém, datado de 04.01.82, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito. Cumpridas as formalidades preliminares, o senhor Presidente submeteu à apreciação dos subscritores presentes o projeto de Estatutos Sociais que mandou elaborar do teor seguinte: "PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS DA MARABÁ REFRIGERANTES S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO - Artigo 1º - sob a denominação de MARABÁ REFRIGERANTES S/A., está constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, Rodovia PA-150, Km-3,5, localizada onde se encontra o seu foro jurídico. Artigo 3º - A critério da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos, escritórios, filiais e outros quaisquer estabelecimentos no território nacional ou estrangeiro, respeitadas as prescrições legais. Artigo 4º - O objeto social consiste em: a) fabricação e comercialização de refrigerantes; b) fabricação e comercialização de xaropes e/ou concentrados para refrigerantes; c) importação e exportação de máquinas, motores elétricos de combustão interna, implementos, peças acessórios utilizáveis em sua atividade produtora; d) importação de produtos químicos, garrafas, rolhas metálicas, rótulos e caixas para embalagens; e) importação e comercialização de

itens promocionais, tais como: refrigeradores, sacolas, jogos infantis, copos de vidro ou plástico, bolas, chaveiros, abridores e bandejas, com ou sem logomarca; f) participação no capital de outras empresas, como sócio quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Artigo 5º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada. Artigo 7º - As ações representativas do capital social compreendidas em classe única, sendo: a) quanto à natureza dos direitos de seus possuidores: ordinárias; b) quanto à identificação dos mesmos: nominativas ou ao portador, convertendo-se de uma forma em outra, a critério do acionista interessado, respeitadas as disposições legais. Artigo 8º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitula-do-se cada um deles: "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e poderão ser assinados por 2 (dois) diretores nas oportunidades de suas emissões. § 1º - As ações que não estiverem integralizadas poderão ser representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados, cada um deles, como "Certificado Provisório de Ações". § 2º - Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus Certificados de Ações, bem como a conversão de ações ao portador em nominativas e vice versa, podendo ser atendidos pela Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, mediante pagamento, no ato do requerimento de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional para cada um dos Certificados a serem emitidos. § 3º - Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas serão expedidos sem quaisquer ônus ao acionista, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata de Assembléia Geral que houver deliberado. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos na legislação e, extraordinariamente, todas as vezes em que os interesses sociais o exigirem. § 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto previsto nestes Estatutos, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. § 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor. § 3º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. § 4º - Compete privativamente à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes, quando em funcionamento; b) analisar e aprovar anualmente as contas da Diretoria; c) autorizar a Diretoria alienar

bens imóveis ou equipamentos da Sociedade, gravá-los com ônus reais, cedê-los ou qualquer outra forma transferi-los a terceiros; d) fixar anualmente a remuneração e as gratificações da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso; e) reformar os Estatutos Sociais; CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e dois Diretores sem designação, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - A Assembléia Geral fixará os honorários mensais que em conjunto perceberão os membros da Diretoria, cabendo aos Administradores distribuí-los entre si, pela maneira que lhes convier. § 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria. § 3º - Se ocorrer o desligamento de um Diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do Diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião da Diretoria. § 4º - Cada Diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais e, solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas. Artigo 11º - A Diretoria terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade e mais os de: a) elaborar os esquemas de organização e o regulamento interno da Sociedade; b) aprovar os planos de investimentos e autorizar despesas de inversões de capital; c) decidir sobre planos industriais, comerciais e financeiros e sobre os programas gerais de produção e vendas; d) adquirir, transigir, desistir, renunciar direitos e firmar compromissos; e) apreciar e decidir sobre todos os contratos a serem celebrados pela Sociedade; f) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício. § 1º - Ao Diretor Presidente caberá orientar e coordenar todas as atividades da Companhia; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; ao Diretor Superintendente competirá colaborar com o Diretor Presidente na direção dos setores industrial, comercial, econômico-financeiro e administrativo, de acordo com a distribuição de funções que será feita em reunião da Diretoria, bem como substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais; aos demais Diretores competirá a direção das áreas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente. § 2º - Dois Diretores quaisquer, assinando em conjunto, terão poderes para: a) representar a Sociedade ativa e passivamente; b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou qualquer título de crédito; c) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal ou quaisquer estabelecimentos de crédito. § 3º - Dois Diretores quaisquer, assinando em conjunto, poderão em nome da Socie-

dade constituir procurador ou procuradores "ad-negotia" ou "ad-judicia" para, na forma convencional, praticar os atos previstos neste Artigo. "In-casu", os poderes outorgados ao mandatário ou mandatários deverão ser expressos para cada ato e o mandatário ou mandatários só poderão agir, em conjunto, com um dos Diretores ou ainda com outro procurador, devidamente autorizado para tal. § 4º - Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 5º - Ocorrendo vâga na Diretoria, a Assembléia Geral elegerá o Diretor substituto que completará o mandato do substituído. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais assim exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. Artigo 13 - A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixados pela Assembléia Geral. Artigo 14 - Obedecido o disposto no Artigo 152 da Lei nº 6.404, os Diretores farão jus a uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros da Sociedade, cabendo à Assembléia fixar, em cada exercício, o montante e sua forma de distribuição. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. § 2º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do Edital de Convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. § 3º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Art. 161 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 - CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E SALDO - Artigo 16 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de balanços semestrais para os fins previstos neste Capítulo. Artigo 17 - No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações dos recursos. Artigo 18 - Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 19 - A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste Capítulo, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. Artigo 20 - Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco

por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - A importância de que trata esse Artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. § 4º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, cabendo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, opinar sobre essa informação. § 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. § 6º - Quando todos os acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto neste Artigo, poderá ser dispensado no todo ou em parte. Artigo 21 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas de reservas ou incorporado ao capital. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 22 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelos termos estabelecidos em Lei. § Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante. Artigo 23 - A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade com capital com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) dividir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas. Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Legislação vigente". Após a leitura dos Estatutos antes transcritos, foram os mesmos submetidos à discussão e, como ninguém se manifestasse, à votação, verificando-se a sua aprovação, por consenso unânime. A seguir, o senhor Presidente determinou a transcrição do Boletim de Subscrição do Capital Social ao final desta Ata, da qual passa a fazer parte integrante. Dando a Sociedade por constituída, o senhor

Presidente recomendou que se processasse a eleição dos membros da Diretoria, bem como se definisse a forma de integralização do capital social, sugerindo, a respeito, que, tendo em vista os investimentos já contratados e o cronograma de implantação do projeto, fosse obedecido o seguinte esquema: 10% (dez por cento), que corresponde a Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), no ato; 40% (quarenta por cento) que corresponde a Cr\$... 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), no dia 15.01.82; e 50% (cinquenta por cento), que corresponde a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) no dia 15.03.82. Procedida à votação, verificou-se por decisão unânime, o acatamento da sugestão quanto à forma de integralização do capital. Em seguida, por aclamação, foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes acionistas: Diretor Presidente: JUAREZ DE PAULA SIMÕES; Diretor Superintendente: JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO; Diretor: ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, todos anteriormente qualificados. Ficou decidido também que seria mantido vago um cargo de Diretor, o qual seria preenchido oportunamente, se o desenvolvimento da empresa assim o exigisse. Em seguida, a Assembléia manifestou-se, sem voto discordante, fixando a remuneração da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a qual deverá vigorar na fase de implantação do projeto, após o que ficava a Diretoria autorizada a reajustá-la "ad-referendum" da Assembléia Geral. Propôs o senhor Presidente, considerando a necessidade de compatibilizar o mandato da Diretoria ora eleita com a letra dos Estatutos, que o primeiro período de administração terminasse em 30 de abril de 1985. Posta a matéria em discussão, foi ela aprovada por unanimidade. Por fim a Diretoria eleita foi autorizada pela Assembléia a tomar as providências necessárias à complementação da constituição da Sociedade, a fim de que a mesma possa entrar em funcionamento. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada, vai por todos assinada.

Marabá (PA.), 04 de janeiro de 1982

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES

Presidente

JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO

Secretário

PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO

ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

OSMAR ALVES PACÍFICO

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES

ICLÉ BARAÚNA PINHEIRO

ANTONIO CARLOS DA SILVA

NORMA SIMÕES SILVA

CÉLIA SIMÕES MARQUES

RENATO DE PAULA SIMÕES

JUAREZ DE PAULA SIMÕES

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES

por seu filho menor, Marcelo de Paula Simões.

REGINALDO ALVES LIMA

ALFREDO AUGUSTO CORDEIRO DE MELO

RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO

ARNALDO DOS SANTOS ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/01/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300001374 a 1ª via da presente Ata de Marabá Refrigerantes S/A.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MARABÁ REFRIGERANTES S/A..

EM ORGANIZAÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 60.000.000,00 —
VALOR DA AÇÃO Cr\$ 1,00

Acionistas. Qualificação	Ações Integralizadas	A Integralizar Em 15.01.82	A Integralizar Em 15.03.82	Total Ações Subscritas
Antônio de Andrade Simões	1.000.000	4.000.000	5.000.000	10.000.000
Petrônio Augusto Pinheiro	1.000.000	4.000.000	5.000.000	10.000.000
Antônio Rodrigues Barbosa	1.000.000	4.000.000	5.000.000	10.000.000
Osmar Alves Pacífico	630.000	2.520.000	3.150.000	6.300.000
Walderez de Paula Simões	540.000	2.160.000	2.700.000	5.400.000
Ielê Baraúna Pinheiro	300.000	1.200.000	1.500.000	3.000.000
Norma Simões Silva	240.000	960.000	1.200.000	2.400.000
Célia Simões Marques	240.000	960.000	1.200.000	2.400.000
Renato de Paula Simões	240.000	960.000	1.200.000	2.400.000
Juarez de Paula Simões	240.000	960.000	1.200.000	2.400.000
Marcelo de Paula Simões	240.000	960.000	1.200.000	2.400.000
Antônio Carlos da Silva	120.000	480.000	600.000	1.200.000
Reginaldo Alves Lima	60.000	240.000	300.000	600.000
José Escolástico de Macêdo	60.000	240.000	300.000	600.000
Alfredo Augusto Cordeiro de Melo	30.000	120.000	150.000	300.000
Raimundo Antonio Bezerra de Araújo	30.000	120.000	150.000	300.000
Arnaldo dos Santos Andrade	30.000	120.000	150.000	300.000
TOTAIS:	6.000.000	24.000.000	30.000.000	60.000.000

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
PresidenteJOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACÊDO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300001374, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Marabá Refrigerantes S/A.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10447 — Reg. nº 303 — Dia: 26.01.82)

**NAHON IRMÃO —
COMÉRCIO S/A.**

GGC. Nº 04.898.649/0001-22

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Sociedade NAHON IRMÃO — COMÉRCIO S/A., convoca os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do próximo dia 04 de fevereiro de 1982, na sede da sociedade, sita à Rua 13 de Maio, nº 220, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciação da Proposta da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de janeiro de 1982.

MENASSEH JOSÉ NAHON

Diretor Presidente

(T. Nº 10446 — Reg. Nº 299 — Dia 26/01/82)

**FAZENDA MACEDÔNIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os subscritores do capital social da FAZENDA MACEDÔNIA S/A, em formação, para a Assembléia Geral de Constituição, às 08:00 horas do dia 03 de fevereiro de 1982, à Trav. Padre Prudêncio, 82, 2º Andar, Sala 201, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Eleição dos membros da Diretoria; d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; Assuntos gerais. Belém, 21 de janeiro de 1982. aa) Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A, José Cristiano de Souza Filho, Daniel Klitchi Sawaki, José Marcondes Dalascio de Souza.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.445. Reg. nº 295. Dias: 25, 26 e 27.01.82)

FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A.

CGC 33.134.032/0001-39

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atendimento aos preceitos legais e estatutários vigentes, cumprenos submeter a apreciação e deliberação dos senhores acionistas as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1981.

Na expectativa de que as demonstrações financeiras ora apresentadas estejam satisfatoriamente instruídas, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer outros esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

A ADMINISTRAÇÃO.

Belém, 18 de dezembro de 1981.

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1981 EM CR\$ 1,00

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
Bens Numerários	479.534	783.537	Fornecedores	5.931.835	4.820.672
Dep. Bancários à Vista	440.021	1.866.269	Instituições Financ. (Nota 03)	3.200.000	6.097.673
Contas a Receber	2.074.108	3.583.079	Salários a Pagar	566.573	581.129
(-) Provisão p/Dev. Duvidosos	—	(107.492)	Débitos Fiscais e Sociais	2.419.549	2.565.196
Estoques (Nota 01)	2.675.489	5.166.230	Outros Débitos Correntes	2.899.683	2.358.770
Prêmios de Seguros	403.565	209.125			
Juros e Despesas Financeiras	—	160.987	Circulante	15.017.640	16.423.440
Impostos e Taxas	—	13.784	Créditos de Coligadas	51.106.612	36.165.859
Circulante	6.072.717	11.675.519	Exigível a Longo Prazo	51.106.612	36.165.859
Valores e Bens	600.490	514.409	Capital Social Subscrito (Nota 04)	85.407.446	54.241.068
Realizável a Longo Prazo	600.490	514.409	(-) Capital a Integralizar	(1.062.668)	(1.062.668)
Imobilizado V.O.C. (Nota 02)	311.299.867	169.948.758	Reservas de Capital	68.905.946	31.166.645
(-) Depreciações C. (Nota 02)	(138.240.655)	(65.029.181)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	—	—
Investimentos	3.026.800	1.327.364	Exercício Anterior	(6.316.530)	(3.470.469)
Diferido	27.103.719	15.027.006	Exercício Corrente	(3.195.508)	—
Ativo Permanente	203.189.731	121.273.947	Patrimônio Líquido	143.738.686	80.874.576
Total do Ativo	209.862.938	133.463.875	Total do Passivo	209.862.938	133.463.875

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		1981	1980
Receita Operacional Bruta	52.017.321	57.081.089	
(-) Impostos s/Vendas	(3.003.375)	(71.330)	
Receita Operacional Líq.	49.013.946	57.009.759	
(-) Custos dos Prod. Vendidos	(40.601.094)	(58.637.288)	
Resultado Opr. Bruto	8.412.852	(1.627.529)	
(-) Custos Complementares			
- Desp. Administrativas	(36.906.674)	(13.293.949)	
- Desp. Tributárias	(135.326)	(43.045)	
- Desp. Fin. (-Rec. 954.214)	(4.035.017)	(2.046.372)	
Resultado Oper. Líquido	(32.664.165)	(17.010.895)	
Receitas não Operacionais	—	660.378	
Desp. não Operacionais	—	(127.428)	
Resultado da C. Monetária	29.361.165	12.981.025	
Ajuste na Prov. p/Dev. Duvidosos	107.492	26.451	
Resultado Líq. do Exercício	(3.195.508)	(3.470.469)	
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.			
	1981	1980	
Saldo no Início do Exercício	(3.470.469)	(7.751.149)	
Correção Monetária	(2.846.061)	—	
Transf. de Reservas de Lucros	—	59.515	
Transf. de Reserva de Capital	—	7.691.634	
Resultado do Exercício	(3.195.508)	(3.470.469)	
Saldo no Fim do Exercício	(9.512.038)	(3.470.469)	
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.			
NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS			
As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme os dispositivos da Lei 6404/76 e legislação fiscal pertinente.			
Os estoques estão registrados ao custo médio de aquisição, sem excederem os valores de mercado.			
NOTA 02 - COMPOSIÇÃO CONTÁBIL DO IMOBILIZADO.			
COMPONENTES	VLR. ORIG. CORRIG. DEPREC. CORRIG.	VL. LÍQUIDO	
Imóveis	18.643.883	1.597.112	17.046.771
Instalações	3.436.010	690.070	2.745.940
Equipamentos	87.054.948	39.620.819	47.434.129
Embarcações	201.615.816	96.263.400	105.352.416

Belém, 30 de setembro de 1981.

SERAPHIM JOSÉ DONATO
Diretor-Presidente
CPF-007.747.827-49

HENRIQUE CARLONI
Diretor-Superintendente
CPF-004.447.407-59

LUÍZ OSÓRIO PIQUET STOLL
Diretor
CPF-091.160.877-04

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Contador
CRC-PA 2796 - CPF-005.946.872-68
(Ext. Reg. nº 301. Dia: 26.01.82)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	1981	1980
Depreciações	14.867.293	—
Aumento no Exg. L. Prazo	14.940.753	11.703.219
Aumento do Capital Social	—	400.000
Aumento/Redução no Realizável Longo Prazo	(86.081)	(37.530)
	29.721.965	12.065.689
APLICAÇÕES		
Resultado do Exercício	3.195.508	3.470.469
Efeitos Inflacionários	29.361.165	12.981.025
Ajustes de Exercícios Anteriores	—	19.753
Aquisição de Direitos do Imob.	1.497.800	910.066
Variação no Ativo Diferido	(135.506)	135.506
	33.918.967	17.516.819
Redução no Capital Circulante	(4.197.002)	(5.451.130)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE

	1981	1980
Aumento/Redução no Ativo Circulante	(5.602.802)	4.757.986
(-) Aumento no Passivo Circulante	1.405.800	(10.209.116)
Redução no Capital Circulante	(4.197.002)	(5.451.130)

Veículos	270.212	54.042	216.170
Mov. Utensílios	153.262	15.212	138.050
Outros Bens	125.736	—	125.736

TOTAIS 311.299.867 138.240.655 173.059.212

NOTA 03 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Refere-se a capital de giro no Banco do Brasil S/A.

NOTA 04 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é representado por 31.825.482 Ações Ordinárias, 53.581.964 Ações Preferenciais, com 84.344.778 totalmente integralizado e 1.062.668 por integralizar, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada.

EMPRESA DE AGUAS N^a S^a DE NAZARÉ S/A.

C.G.C. 04.896.155/0001-09

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE 1981.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, na Sede Social, sita à Estrada de Maracacuera, nº 1253 - Município de Icoaraci, neste Estado, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da EMPRESA DE AGUAS N^a S^a DE NAZARÉ S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 do corrente mês de setembro e no Jornal "A Província do Pará", edições de 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças da Empresa, assumiu a Presidência da Assembléia, o Sr. AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, na qualidade de Representante legal da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, que convidou a mim, JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS, para secretariá-lo, como Representante legal da supracitada Empresa. O Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, solicitou-me para proceder a leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "EMPRESA DE AGUAS N^a S^a DE NAZARÉ S/A. - C.G.C. Nº 04.896.155/0001-09 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas da EMPRESA DE AGUAS N^a S^a DE NAZARÉ S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 16:00 horas, em sua sede social, à Estrada de Maracacuera, nº 1253, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1981; 2. Elevação do Capital Social da Empresa, com reservas disponíveis; 3. Reforma do Estatuto Social; 4. O que ocorrer. Belém (PA), 17 de setembro de 1981. A DIRETORIA". Com relação ao item "1" da Convocação, foram apresentados aos acionistas presentes, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Relatório da Diretoria. Esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia, recebendo integral aprovação. Abstiveram-se de votar os Membros da Diretoria. Passando aos itens "2" e "3" da Convocação em apreço, que se referem à elevação do Capital Social da Empresa, com Reservas disponíveis, e a reforma do Estatuto Social, o Presidente da Assembléia, apresentou aos acionistas presentes, uma Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), com a utilização total das Contas RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, no valor de Cr\$ 4.433.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos cruzeiros). RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, relacionada com a Isenção do Imposto de Renda

de que trata o Decreto-Lei nº 756/69, no valor de Cr\$ 108.294,00 (cento e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) e parcial da CONTA LUCROS EM SUSPENSO, no valor de Cr\$ 357.906,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e seis cruzeiros). Da aludida Proposta, constou, também, a elevação do valor nominal das Ações da Empresa, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 1,35 (um cruzeiro e trinta e cinco centavos), permanecendo o total das Ações já emitidas, ou seja, 14.000.000 (quatorze milhões) Ações Ordinárias Nominativas. Ainda pelo mencionado Presidente, foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil cruzeiros), dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,35 (um cruzeiro e trinta e cinco centavos) cada uma. Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do citado Artigo. Em seguida, sobre o item "4" da Convocação, o Sr. Presidente fez ver a necessidade do Plenário se manifestar sobre a eleição da nova Diretoria para gerir os negócios da Empresa no exercício a ser encerrado em 31.05.82, devendo a gestão permanecer até a próxima Assembléia Geral Ordinária que será realizada nos primeiros quatro meses após o encerramento do aludido exercício. Depois das discussões de praxe, foi efetuada a votação pela Assembléia que se manifestou pela reeleição dos seguintes Membros: ÉDSON QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial - CPF/MF nº 000.104.643/87 - Carteira de Identidade nº 34.768-SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza (CE), à Rua Osvaldo Cruz, nº 712, para Diretor-Presidente; AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, casado, comerciante - CPF/MF nº 000.533.502-78 - Carteira de Identidade nº 776.352 - SEGUP (PA), residente e domiciliado em Belém - Capital do Estado do Pará, à Rua Visconde de Souza Franco, nº 1271 - Aptº 902, para Diretor-Adjunto e ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA, brasileiro, desquitado, comerciante - CPF/MF nº 000.406.812-70 - Carteira de Identidade nº PA. 43.573 - SEGUP (PA), residente e domiciliado em Belém - Capital do Estado do Pará, à Avenida Tavares Bastos, nº 268, para Diretor-Adjunto, permanecendo os honorários correspondentes a 03 (três) salários mínimos regionais para cada Membro da Diretoria. Nada mais havendo na pauta dos trabalhos para ser apreciado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse a respeito, suspendeu os trabalhos, a fim de que fosse elaborada a presente Ata e feita a sua lavratura no presente Livro. Reaberta a sessão, foi lida a presente Ata a qual foi aprovada sem restrições, pebs Acionistas reunidos que passaram a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléia. Belém (PA), 30 de setembro de 1981. aa) ÉDSON QUEIROZ, JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS e AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, pela COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, ANTONIO NÉLSON GOMES RODRIGUES e p.p. de SINÉZIO PIRES CAVALCANTE, FRANCISCO PIRES CAVALCANTE.

Esta Ata confere com o Original.

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES
- Presidente da Assembléia -

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 29 de outubro de 1981.
Em testemunho. R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de dezembro de 1981, foi arquivada neste JUCEPA, sob o nº 1504/81, a 1ª via da presente Ata de Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINE-
RAL**

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, tendo em vista o constante no Processo nº DNPM 8.536/65.

Em, 11 de novembro de 1981.

MARIA NEIDE AFONSO RIBEIRO
Chefe da Seção de Empresa de Mineração
(Ext. Reg. Nº 295 — Dia. 26/01/82)

**INDAIA NAZARÉ ÁGUAS
MINERAIS S/A.**

C.G.C. 05.092.689/0001-45

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE 1981.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezoito horas, na Sede Social, sita à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 827, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da INDAIA NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 do corrente mês de setembro e no Jornal "A Província do Pará", edições de 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças da Empresa, assumiu a Presidência da Assembléia, o Sr. AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, como representante legal da Acionista EMPRESA DE ÁGUAS N. S. DE NAZARÉ S/A., que convidou a mim, ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA, para secretariá-lo, como Representante

legal da supracitada Empresa. O Sr. Presidente solicitou-me, em seguida, que procedesse a leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "INDAIA NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A. - C.G.C. 05.092.689/0001-45 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 2ª CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da INDAIA NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Segunda Convocação, no dia 30 do corrente mês, às 18:00 horas, em sua Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 827, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1981; 2. Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social da Empresa com subscrição e reservas disponíveis; 3. Reforma do Estatuto Social; 4. O que ocorrer. Com relação ao item "1" da Convocação, foram apresentados aos Acionistas presentes, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Relatório da Diretoria. Esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia, recebendo integral aprovação. Abstiveram-se de votar os Membros da Diretoria. Passando aos itens "2" e "3" da Convocação em apreço, que se referem à elevação do Capital Social da Empresa, com Reservas disponíveis e a reforma do Estatuto Social, o Sr. Presidente da Assembléia apresentou aos acionistas presentes, uma Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 6.375.000,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), com a atualização total das Contas RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, no valor de Cr\$ 2.375.250,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), RESERVA LEGAL, no valor de Cr\$ 848.347,34 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, relacionada com a Isenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto-Lei nº 756/69, no valor de Cr\$ 103.277,00 (cento e três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros) e parcial da Conta LUCROS EM SUSPENSO, no valor de Cr\$ 3.048.125,66 (três milhões, quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos). Da aludida Proposta, constou, também, a elevação do valor nominal das Ações da Empresa, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 1,85 (um cruzeiro e oitenta e cinco centavos), permanecendo o total das Ações já emitidas ou seja, de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas. Ainda pelo mencionado Presidente, foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 13.875.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,85 (um cruzeiro e oitenta e cinco centavos) cada uma". Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do citado Artigo. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão a mencionada Proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimida-

de de votos dos Acionistas presentes. Passando ao item "4" da Convocação, o Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes que a Empresa destacou no seu Balanço Patrimonial de 31.05.81, Dividendos no valor de Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que serão distribuídos aos seus acionistas na proporção das Ações possuídas, não havendo, portanto, necessidade de serem submetidos à votação desta Assembléia, pois foram os mesmos aprovados, concomitantemente, com o referido Balanço Patrimonial, conforme ficou, anteriormente, consignado nesta Ata. Ainda lembrou ao Plenário que a Diretoria da Empresa tinha sido eleita em Assembléia Geral Ordinária de vinte de abril de 1979, para o período de 1979/82 e, tendo havido mudança no exercício social da Empresa, não mais encerrando em 31 de dezembro e sim em 31 de maio de cada ano, havia necessidade de ser fixada a data para o término da gestão da atual Diretoria, que propunha fosse encerrada após decorridos os primeiros quatro (04) meses do encerramento do exercício findo em trinta e um de maio de mil novecentos e oitenta e dois (31.05.1982). Consultado o Plenário a respeito dessa Proposta, foi a mesma aprovada sem restrições. o Sr. Presidente, no ensejo, informou que a atual Diretoria da Empresa está assim constituída: Presidente - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, industrial - CPF/MF 000.246.941-34 - Carteira de Identidade nº 607.228-SEGUP-(SP.); Para os cargos de Diretores: AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, casado, comerciante - CPF/MF 000.533.502-78 - Carteira de Identidade número 776.352-SEGUP-(PA) e ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA, brasileiro, desquitado, comerciante - CPF/MF 000.406.812-72 - Carteira de Identidade nº PA 43.573--SEGUP, permanecendo os honorários correspondentes a doze (12) salários mínimos regionais para cada Membro da Diretoria. Esgotada a matéria em pauta para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, o Sr. Presidente deu por encerrada a mesma e, em seguida, fez referência à Convocação para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no que diz respeito ao aumento do Capital Social, com a subscrição pelos Acionistas da Empresa, prioritariamente, na proporção de suas Ações possuídas. A seguir foi apresentada pela Presidência uma Proposta da Diretoria para um aumento de Capital na ordem de Cr\$ 7.492.500,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal e patrimonial de Cr\$ 1,85 (um cruzeiro e oitenta e cinco centavos), devendo a subscrição obedecer a uma proporção de 0,54 por Ação Possuída. Foi a matéria discutida e votada pelos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando determinado o prazo de trinta (30) dias, na forma da Lei, para que os Acionistas se manifestem a respeito do seu direito de subscrição, findo o qual, será feita nova ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para homologação do aumento enfocado. Nada mais havendo na pauta dos trabalhos, para apreciação, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse a respeito, suspendeu os trabalhos, a fim de que fosse elaborada a presente Ata e feito a sua lavatura no Livro competente. Reaberta a sessão, foi lida a presente Ata a qual foi aprovada sem restrições, pelos

Acionistas reunidos e que passaram a assiná-la, juntamente com o Presidente da Assembléia. Belém (PA), 30 de setembro de 1981. aa) ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA; ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA pela INDAIA AGUAS MINERAIS S/A.; AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES e ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA, pela EMPRESA DE AGUAS Nº Sº DE NAZARÉ S/A.

Esta Ata confere com o Original.

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES
— Presidente da Assembléia —

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 29 de outubro de 1981.

Em testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02 de fevereiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1503/81, a 1ª via da presente Ata de Indaia Nazaré Aguas Minerais S/A.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, tendo em vista o constante no Processo nº DNPM 950.829/78.

Em, 11 de novembro de 1981.

MARIA NEIDE AFONSO RIBEIRO
Chefe da Seção de Empresa de Mineração
(Ext. Reg. Nº 296 — Dia 26/01/82)

INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA "INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A.", REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, reuniu-se a Diretoria da INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A., em sua Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 827, nesta cidade, estando presentes dois Diretores da Empresa. Iniciando a sessão, falou o Diretor AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, esclarecendo que a reunião fora convocada com a especial finalidade de proceder à instalação da FILIAL CENTRO, que é a primeira das Filiais da Empresa, localizada em Belém, isto é, à Travessa 1º de Março, nº 167, perímetro com-

preendido entre à Rua Santo Antonio e Rua 28 de Setembro, no Bairro Comercial. Esclareceu aquele Diretor que a instalação dessa Filial se acha devidamente amparada pelo estabelecido no Capítulo I, art. 2º, parágrafo 1º do Estatuto Social e o ramo de negócios será o mesmo da Matriz, ou seja, o constante do Artigo 4º, Capítulo I, do mesmo Estatuto. Será destacado do Capital Social da Empresa, inicialmente, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e se destinará às necessidades e aos negócios de praxe da citada Filial, podendo o mesmo ser aumentado, quando isso for preciso. Depois de várias considerações e debates a matéria foi posta em votação, sendo aprovada sem restrições, ficando então devidamente homologada a instalação da FILIAL CENTRO da INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., nas condições relatadas na presente Ata. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou-se a reunião, sendo lavrada esta Ata que vai ser assinada pelos Diretores presentes.

Belém (PA), 25 de novembro de 1981.

AMÉRICO BÊNTES DE A. NEVES

Diretor

C.P.F. 000.533.502-78

ODILARDO VIANA DE A. ROCHA

Diretor

C.P.F. 000.406.812-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30 de novembro de 1981, foi arquivada

nesta JUCEPA, sob o nº 1481-81, a 1ª via da presente Ata de Indaiá Nazaré Aguas Minerais S/A.

Belém, 30 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 297 — Dia 26/01/82)

FROTA AMAZÔNICA S/A

C.G.C. Nº 58.127.689/0001-08

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 112, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1981.

Belém, 25 de janeiro de 1982.

ROBERTO G. PINFILDI

Diretor

CPF — 020804788-94

(Ext. Reg. nº 306. Dias: 26, 27 e 28.01:82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/
Nº 004/82 DE 22 DE JANEIRO DE 1982

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARCIA, CREA nº 109-TAD-1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 54, 55, 52 e 51 da Colônia Três de Outubro, no Município de São Miguel do Guamá, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. MAMEDE CARLOMAN DE OLIVEIRA, SÍLVIO GUILHERME LAMEIRA, GUILHERME TELES MONTEIRO e TAEKO SEKIOKA, devidamente qualificados nos Processos Administrativos nºs 007538/81, 00155/80-GFC, 009074/80 e 0156/80, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES
DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 307. Dia: 26.01:82)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº.....
0005/82 DE 21 DE JANEIRO DE 1982.

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, CREA nº 341-TD/1ª Região, devidamente credenciada nesta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 1 e 3, situados na margem esquerda da Travessa Taiassui, Colônia Nossa Senhora do Carmo, Município de Benevides, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. SATURNINO DUTRA, devidamente qualificado no Processo Administrativo nº 00266/80.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES
DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 307. Dia: 26.01.82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª. REGIÃO
BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 1981

R E C E I T A		D E S P E S A			
TÍTULO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<u>ORÇAMENTÁRIA</u>					
<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
Receta Patrimonial	455.564,43				
Receitas Diversas	3.053.973,06				
Outras Receitas	2.458.054,03	5.967.591,52		5.550.813,31	6.347.910,44
<u>EXTRA ORÇAMENTÁRIA</u>					
Restos a Pagar					
Consignações		180.110,33			542.866,00
<u>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>					
Caixa	30.111,55			279.905,93	
Bancos e Correspondentes	1.451.739,73	1.481.851,23		163.758,35	443.664,28
TOTAL GERAL		7.629.553,17		7.629.553,17	

Belém-Pa., 29 de dezembro de 1981

Raymundo Bartolomeu Pereira de Souza
RAYMUNDO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA

CRC - 2662- CPF 012.805.712-91

Sergio Alberto Frazão do Couto
SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

PRESIDENTE DO CRECI - CPF 008.307.552-68

(Ext. Reg. nº 293 - Dia: 26.01.82)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital, convocados os Senhores Acionistas, a comparecerem à Assembléia Geral da Entidade, a ter lugar na sede desta, na Rua Santo Antonio, nº 363, às 17:00 horas do dia 04 do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de apreciarem proposta da diretoria, relativa à alteração do § 1º do artigo 25º do artigo 26º e do artigo 44º do Estatuto Social.

Belém, 22 de janeiro de 1982.

Dr. NESTOR PINTO BASTOS
Presidente da Assembléia Geral
(Ext. Reg. Nº 294 - Dia 26/01/82)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PARÁ

Termo de Convênio que celebram o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado, para fiscalização e policiamento de trânsito.

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN/Pá, neste ato representado por seu Diretor Geral, RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ten. Cel. PM e a Polícia Militar do Estado, doravante denominada POLÍCIA MILITAR, representada por seu Comandante Geral, ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar, a título de auxílio financeiro, recursos à Polícia Militar para fazer face às despesas com a atividade de "Fiscalização Intensiva do Policiamento de Trânsito", no Estado do Pará, sob a orientação e disciplinação do Comandante da Polícia Militar.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio compete a Polícia Militar:

a) Aplicar os recursos recebidos do DETRAN/Pá, através do Batalhão da Polícia de Trânsito, da Polícia Militar (BPTRAN), segundo as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Legislação Complementar.

b) A Polícia Militar, fica obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas do Estado, da aplicação dos valores recebidos, objeto de repasse feito pelo DETRAN/Pá, obrigando também, a encaminhar ao Conselho de Administração do DETRAN/Pá, uma cópia da mencionada prestação de contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo deste convênio, o DETRAN/Pá repassará a

Polícia Militar, a quantia de Cr\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) durante o exercício financeiro, sob a forma de duodécimos.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução deste convênio durante o ano em curso no valor de Cr\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
03: Administração e Planejamento
07: Administração
021: Administração Geral

Atividade:

2.001: Coordenação e Manutenção do DETRAN/Pá

3.1.3.2.00: Outros Serviços e Encargos

Cláusula Quinta - O valor total repassado à Polícia Militar, deverá ser aplicado, em partes iguais, nos seguintes elementos de despesas:

3.1.3.2-00: Outros Serviços e Encargos	Cr\$-1.200.000,00
4.1.2.0-00: Equipamentos e Material Permanente	Cr\$-1.200.000,00
TOTAL	Cr\$-2.400.000,00

Cláusula Sexta - O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura podendo ser alterado por comum acordo entre partes, mediante termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada administrativamente ou pelo entendimento direto entre as partes.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente convênio em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM

Diretor Geral do DETRAN/Pá
ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO

Comandante Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

aa.) Ilegíveis.

(Ext. Reg. nº 208. Dia: 26.01.82)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/82-CONADM

Altera disposição da Resolução nº 02/81, de 27 de agosto de 1981, do Conselho de Administração do DETRAN/Pá.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Regulamento de Reestruturação Organizacional do DETRAN/Pá, combinado com o item VI do Art. 3º de seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo nº ... 001/82-CONADM, de 14.01.82, no qual o Departamen-

to de Trânsito propõe alteração de disposição constante no § 2º do Art. 14 da Resolução nº 02/81 deste Conselho;

Considerando que a alteração proposta baseia-se em sugestão oferecida pelo Conselho de Política Salarial do Estado, em seu Relatório de 30.09.81, a quando da apreciação da Resolução nº ... 02/81;

Considerando que a matéria constante do Processo nº 001/82, foi analisada em regime de urgência pelo Conselho de Administração, com base na disposição contida no Art. 24 de seu Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o texto do § 2º do Art. 14 da Resolução nº 02/81, deste Conselho, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 1º -

§ 2º - A diferença salarial entre dois (02) níveis consecutivos, constantes desta Resolução, é de 8% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração, em Belém-PÁ, 20 de janeiro de 1982.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE
CÂMARA

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 298. Dia: 26.01.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 2100 DE 22 DE JANEIRO DE 1982
Compõe o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 57 da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, que reorganiza a Previdência e a Assistência Social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Previdenciário, órgão deliberativo do IPASEP, nos termos do art. 57, da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, a partir do dia 27 de janeiro de 1982, passará a funcionar com a seguinte constituição:

Presidente: Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Membros: Luis Raimundo Carreira Costa, Presidente do IPASEP;

Regina das Graças Nunes, representante da SEAD;

Luis da Costa Lopes, representante da SEFA;
Hildebergue Belo Rodrigues, representante da SESPA;

Lecyr Pontes Riudades; e
Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes do Conselho Previdenciário é de quatro (4) anos.

Art. 2º - O Presidente e os membros do aludido Conselho perceberão a remuneração prevista no art. 2º do Decreto nº 2.056, de 29 de dezembro de 1981, para os órgãos de deliberação coletiva, classificados na categoria "B".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.680 de 25.01.8.

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
Privativo da Provedoria e Resíduos
do Ofício Civil e Comércio

JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ.
EDITAL DE CONCORDADA PREVENTIVA DE COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO-CONOBRE.
A Doutora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...
FAZ SABER a todos os interessados que, por parte de COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO-CONOBRE, sociedade anônima com sede nesta praça à Travessa Padre Eutíquio, nº 289, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.245.873/0001-88, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca a quem esta couber: - COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO-CONOBRE, CGC/MF nº 05.245.873/0001-88, sociedade anônima, com sede nesta praça à Travessa Padre Eutíquio, nº 289, por seus advogados abaixo assinados, munidos de mandato com poderes especiais (doc. nº 01), cujos escritórios para os fins de intimações e outros mais, são indicados no fim desta, vem expor para a final requerer a V. Exa. o que se segue: - 1. - A Suplicante foi constituída e organizada em outubro de 1976, nesta praça, com a finalidade principal de promover o comércio de exportação para o exte-

rior, da castanha do Pará, especialmente de aquisição de terceiros, utilizando-se da estrutura e do relacionamento comercial de suas acionistas, três das maiores empresas que vinham operando no ramo e existentes neste Estado: - CIA. INDUSTRIAL DO BRASIL, MOLLER S/A COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES, MARCOS ATHIAS & CIA. LTDA., todas de tradição consagrada e que desfrutavam de / mais elevado conceito e crédito, pelo modo correto com que sempre têm exercido as suas atividades. 2. - Com o advento da crise / energética que levou e mantém este país em regime de mais alta inflação já experimentada pela nossa incipiente economia, teve a Suplicante de recorrer com mais frequência ao crédito bancário para completar os recursos financeiros de que necessitava, e, assim, poder manter os seus negócios de exportação. 3. - Provavelmente pelo fato de tratar-se de uma empresa exportadora, cujos negócios se concluem sempre em moeda estrangeira (câmbio), os Bancos da praça, que sempre se mostram interessados na compra de câmbio, ofereciam suas facilidades de financiamento através dos chamados "Adiantamento sobre Contratos de Câmbio". As mesmas facilidades não eram encontradas pela Suplicante quando pretendia recursos que não lhe obrigasse a comprometer antecipadamente a moeda estrangeira do seu negócio. 4. - Sendo a "Castanha do Pará" produto extrativo, a sistemática de aquisição de matéria prima impõe o financiamento aos produtores com seis (6) meses de antecedência em cada safra, daí ter sido inafastável para a CO-

NOBRE valer-se dos "Adiantamento sobre Contratos de Câmbio", praticamente a única linha creditícia que lhe ensejava recursos tempestivos para operação. -5- Tanto isto é verdade que o passivo da Suplicante neste correr de anos tem sido quase que totalmente por "Adiantamento sobre Contrato de Câmbio". -6- Nas operações de "Adiantamento sobre Contratos de Câmbio", há sempre dois compromissos assumidos pelos financiados para com os bancos: um é o do contrato de Venda de Câmbio em \$, cuja taxa cambial é desde logo fixada independentemente da sua variação no tempo; o outro é o valor em Cruzeiros que é antecipado ou adiantado, geralmente ao redor de 80% do montante do câmbio vendido antecipadamente. -7- O compromisso de venda de câmbio antecipadamente subtrai totalmente do vendedor a vantagem que lhe adviria das constantes elevações da taxa cambial. É uma situação semelhante à do agricultor que, à falta de um crédito favorável, vê-se na contingência de vender a sua futura colheita "na folha", isto é, por um preço que à época da colheita é muito inferior ao da cotação do mercado. O mesmo ocorre com a venda antecipada do câmbio, pois quando o vendedor consegue fazer a sua exportação, o dólar (digamos) está sempre por uma cotação muito superior à que foi estipulada antecipadamente. A diferença cambial é prejuízo do exportador. -8- Não obstante essa prática desvantajosa, conseguiu a Suplicante manter os seus negócios em ordem e os seus pagamentos eram feitos com pontualidade. -9- Sobreveio, porém, a inesperada maxidesvalorização do cruzeiro, decretada pelo Governo em dezembro de 1979 e que pegou de surpresa a classe empresarial. -10- Essa maxidesvalorização agravou sensivelmente e inesperadamente o passivo da Suplicante, que em face da alta do dólar e do momento tão desfavorável em que ocorreu, teve de pagar a castanha por preço muito superior e recebeu os seus dólares à taxa antiga, muito defasada. Duplo prejuízo, por conseguinte. -11- Concomitantemente, nova situação desfavorável foi criada pelo Governo, quando cancelou os subsídios à exportação (créditos-prêmios do IPI), o que representou uma nova perda de 20% (vinte por cento) sobre o montante do faturamento da Suplicante. A existência desses subsídios perdidos, obviamente já tinha influído nos custos de aquisição da matéria prima e na fixação dos preços de venda para o exterior. -12- A situação tornou-se, então, crítica. Mas os dirigentes da Suplicante a tentaram contornar e superar a crise, injetando recursos obtidos através das outras empresas particulares suas e, também, vendendo propriedades imóveis de associados seus. Todo o esforço foi feito para superar a crise. -13- Mas o ônus dos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, com suas sucessivas prorrogações, absorvia tudo. -14- As despesas financeiras, pagas sobretudo após a maxidesvalorização do cruzeiro, incluindo juros, diferença de taxas cambiais, dispêndios com a prorrogação, atingiram níveis insuportáveis, onerando a Empresa a tal ponto que representaram montante próximo do passivo hoje existente e que decorre fundamentalmente de operações de crédito ("Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio"), que restaram pendentes. -15- Por esta razão, o resultado do balanço encerrado a 31.12.81 foi impressionante: um prejuízo da ordem de CR\$248.740.155,66 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos). -16- No novo balanço encerrado a 15 de janeiro de 1982, a situação mostrou-se praticamente inalterada, demonstrando que a Suplicante perdeu a capacidade de manter a situação normal dos seus negócios, impossibilitada que está de atender de pronto aos seus compromissos exigíveis, o que acarretará, conseqüências prejudiciais para todos os interessados. -17- Esse quadro, todavia, é superável, usando-se do remédio legal que é a CONCORDATA PREVENTIVA, que, nesta ocasião e por este meio, a Suplicante vem requerer, como de fato requer a V.Exa. -18- A proposta que a Suplicante oferece aos seus credores quirografários por saldo dos seus créditos é a seguinte: -100% (cem por cento) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses com 2/5 (duas quintas) partes pagas até o fim do primeiro ano, como permite o inciso II, § 1º do artigo 156 da Lei falimentar. -19- Para garantir o cumprimento da presente concordata, a Suplicante oferece a fiança das seguintes empresas, suas associadas: CIA. INDUSTRIAL DO BRASIL, MOLLER S/A COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES E MARCOS ATHIAS & CIA. LTDA com ativos totais notórios, de frande expressão e suficientes, as quais estão apondo, no final deste, a sua concordância na prestação da dita fiança a ser oportunamente efetivada, de acordo com a lei. -20- A Suplicante está em condições de obter a concordata preventiva acima requerida, pois, não incorre no impedimento do artigo 140 do Decreto Lei nº 7661/45 e, no caso, 7 estão satisfeitas as condições e exigências dos artigos 156, 158 e 159 do mesmo diploma legal, a saber: -a) exerce habitualmente o comércio, há mais de dois anos, estando os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará, sob nº 2086/76, despacho de 20.10.76 (doc. nº 02); -b) não tem títulos protestados por falta de pagamento (doc. nºs. 03/04); -c) não há antecedentes criminais de espécies algumas, nunca foi falida e nem concordatária (docs. nºs. 05/06); -d) possui ativo superior a 50% do seu passivo quirografário, agregando-se a essa garantia o patrimônio das fiadoras; -e) está quitado com todos os impostos e taxas para com a fazenda pública e com a Previdência Social (doc. 17/20); -f) a sua proposta para pagamento dos credores quirografários está de acordo com a exigência da lei; -g) está juntando ao presente requerimento os seguintes livros e documentos: -livros: Diário, Registro de Inventário, Registro de Compras de Mercadorias, Apuração de Lucro Real, etc.; -estatutos sociais em vigor (docs. 07/09); -comprovação do requisito exigido pelo nº I do artigo 140, da Lei Falimentar, através do documento nº 2 e livros apresentados; -balanço social e demonstração de lucros e perdas encerrados em 31.12.81; -docs. nºs. 10/11; -idem, idem, encerrados em 15 de janeiro de 1982 (docs. nºs. 12/13); -inventário geral dos seus bens (doc. nº 14); -relação de suas dívidas ativas (doc. nº 15); -idem dos seus credores com atendimento a exigência do inciso V do § único do artigo 159 da Lei de Falências (doc. nº 16). -21- Os documentos acima relacionados comprovam a situação exposta pela Suplicante e satisfazem às exigências do § único do artigo 159 da Lei Falimentar. -22- Como se vê, a CONCORDATA PREVENTIVA impõe-se para que se dê condições à Suplicante de poder saldar os seus compromissos e, ao mesmo tempo, para que se livre os credores de um prejuízo certo que lhes adviria da falência. -23- Diante do exposto, a Suplicante, em atenção ao disposto no artigo 160 da Lei de Falências, apresenta com a presente os seus livros obrigatórios e estará depositando em mãos do sr. Escrivão a quantia que este estimar e solicitar para as custas e despesas até a publicação do edital referido no nº I, do § 1º do artigo 161 da Lei antes mencionada. -24- Estando desde modo, satisfeitas todas as exigências da lei, requer a Suplicante que a V.Exa. se digne de mandar ordenar o processamento deste pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, de conformidade com o artigo 161, do inciso II da referida CONCORDATA PREVENTIVA aqui requerida a V.Exa. -25- Para efeitos fiscais tem esta o valor de CR\$. 364.733.762,84 (trezentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos). P. deferimento, Belém, 19 de janeiro de 1982. (aa) pp. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, pp. Maria da Conceição Cardoso Mendes. -Endereços dos procuradores da Requerente: -Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Paulo de Tarso Dias Klautau, à rua Manoel Barata, nº 271. Edilson Moura Barroso, Fernando Calves Moreira, Maria da Conceição Cardoso Mendes, Nilson Cordeiro Barroso, Vera Lucia Calandri de Azevedo e Luiz Fernando Guarácio Luz à rua João Alfredo, nº 264, 3º andar. -A Meritíssima Juíza proferiu o seguinte despacho: -"COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO-CONOBRE - sociedade anônima com sede nesta praça a trav. Padre Eutíquio, nº 289, através de seus procuradores, munidos com poderes especiais, requer a este Juízo a abertura de Concordata Preventiva alegando resumidamente que: -A Suplicante foi constituída e organizada em outubro de 1976, com a finalidade de promover, para o exterior, o comércio da castanha do Pará. -Que com a crise energética que levou e mantém este país em regime de alta inflação, a Suplicante recorreu com frequência ao crédito bancário para poder manter seis negócios de exportação. -Que devido a desvalorização do cruzeiro, a situação da Suplicante tornou-se insuportável e por este motivo recorre a Concordata Preventiva que é o remédio legal, adquadro para a situação. -Instruiu a inicial com os documentos exigidos por lei, dispondo-se a resgatar a integridade de suas dívidas da seguinte maneira: - cem por cento (100%) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com 2/5 (duas quintas) partes pagas até o fim do primeiro ano. -Para garantir o cumprimento da presente concordata, ofereceu a fiança das seguintes empresas suas associadas: - Companhia Industrial do Brasil, Moller S/A Comércio, Indústria e Representações e Marcos Athias & Cia Ltda. -Juntou a inicial os documentos exigidos pelo art. 159, parágrafo único, incisos I a V e art. 160 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45, assim como através de documentos demonstrou não concorrerem os impedimentos enumerados no art. 140 do Decreto-Lei acima citado. -Cumpridas as exigências do § 1º e § 2º do art. 160 da lei de falências e ante a constatação de que o pedido está devidamente instruído, determino // seja processado o mesmo na forma da lei, mandando expedir o edital com o inteiro teor da petição inicial de fls. e deste despacho, a fim de que seja publicado no órgão oficial e em // jornal de grande circulação. -Ordeno a suspensão de toda e qualquer ação de execução contra a Requerente por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, observando-se o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos, e designo também o prazo de vinte (20) dias para que a Requerente torne efetiva a garantia oferecida. -Finalmente, nomeio para comissário o BANCO NACIONAL DO NORTE S/A (BANORTE), na pessoa do seu representante legal, estabelecido à rua João Alfredo, 339, o qual deverá // ser intimado pessoalmente a prestar compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o referido cargo. Cumpra-se. Belém, 21 de janeiro de 1982. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza de 5ª Vara. -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 22 de janeiro de 1982. Eu, *Brabo de Souza*, escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Belém do Pará.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10448 - Reg. nº 309 - Dias: 26, 27/01/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira, Relator do Mandado de Segurança, oriundo da Comarca de Marapanim, em que é requerente, Pedro Aleixo Alves Filho (advogado Adalberto Ambrosio de Souza) e, requerida, a M.M. Juíza de Direito da Comarca, exarou, às fls. 15 e 16 dos autos, o seguinte despacho:

"O presente mandamus, impetrado por Pedro Aleixo Alves Filho, 1º Escrevente juramentado do Cartório da Comarca de Marapanim, visa reimpossibilitá-lo no cargo, sob a alegação de estar sendo impedido

pela dra. Juíza de Direito da Comarca, em face do fundamento de estar afastado da função à razão de inquérito administrativo contra si instaurado.

Diz a Lei atinente ao remédio jurídico interposto, em seu artigo 6º, que a petição inicial deve preencher os requisitos e fundamentos expostos com clareza e precisão, de maneira que a autoridade dita coatora possa preparar sua defesa em forma de informações. Também, os meios de prova com que o impetrante pretende demonstrar o seu direito.

A ilicitude alegada, consta de um ofício do escrivão interino daquela Comarca, que o cientifica de que o juiz despachou em seu pedido de reassunção na função, nos seguintes termos: "Face ter sido reaberto o inquérito administrativo contra o requerente, com o seu afastamento do exercício do cargo, indefiro o pedido".

O fulcro da questão está na situação de haver sido o impetrante suspenso das suas funções, por parte da autoridade judiciária, por tempo determinado, 30 dias, que diz não poder sofrer mais, pois, teve anteriormente um inquérito anulado por decisão da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.

A prova dessa argumentação é imprescindível, não só para caracterizar o ato, como, indicar a autoridade coatora e apresentar meios de julgamento, para o Relator, no exame do requerido, a fim de saber do cabimento ou não do pedido.

E exigível os meios de prova com que o requerente pretende demonstrar o seu direito. Não cabe ao julgador instruir o processo e sim o requerente. Falta o principal elemento que o toma coacto em seu direito, e que deve ser mostrado a priori. Tanto, é verdade, que o peticionário não reclamou a medida liminar, limitando-se a pedir que fosse a autoridade contra a qual se insurge, chamada a informar para o fim de ser o mesmo reintegrado no seu cargo. Isso significa, que espera no curso do processo a instrução do feito.

Assim, como base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, INDEFIRO o pedido, por não trazer os requisitos da Lei no que tange a fundamentação, diante do inteligível e da exatidão do pedido, sustentado com a prova essencial do ato violador do direito pretendido.

P.l.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

- Belém, 22 de janeiro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 176)

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Rev. T.F.R. nº 68

Preço Cr\$ 150,00

RTJ Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.681

Belém - Terça-feira, 26 de janeiro de 1982

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 006/82

EXPEDIENTE DO DIA 14/01/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. S/Nº, do Gerente da Firma Dimas de Melo Pimenta S/A. — DIMEP.

Assunto: Orçamento (fornece).

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 026/Cartório da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 197/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os fins devidos. Belém-Pará, em 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 032/Cartório da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 209/81-SR/DPF/PA. (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 033/82-CART/SR/PA. do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 152/81-SR/PA. (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 034/82-CART/SR/DPF/PA. do Bel. João Francisco Lins M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 016/81-SR/DPF/PA. (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da servidora Helena Itsuko Minato.

Assunto: Licença à gestante.

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Sra. Maria de Lourdes Negrão R. Guimarães (Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau).

Assunto: Apresenta Razões Finais, nos autos do Proc. nº 12.675.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Floriano Ferreira (Adv.: Dr. João Manito).

Assunto: Desiste da Defesa prévia, resguardando-se para as Alegações Finais nos autos do Proc. nº 19.305.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.692 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I — Diante do caráter itinerante das cartas, encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, neste Estado, para o seu cumprimento; II — Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.135 — DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Dr. Roberto T. de Freitas Araújo).

Expropriado: José Rodrigues Pinheiro (Adv.: Dr. Vasco Borborêma).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 196/81.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 22 de fevereiro vindouro para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 15/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7.441 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Execdo.: Serviços Aéreos do Vale Amazônico S.A.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.541 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Execdo.: J. Jacob e Irmão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.851 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. R. de Carvalho).

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS E PROCESSOS
Da Justiça do Trabalho

ATOS E EDITAIS
Do Tribunal Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

Execdo.: João Araújo Siqueira (Adv.: Dr. José Moacyr Chagas).

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.723 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Luiz Otávio de Nazaré Souza Lucena (Def. Dr. José Humberto Lima).

DESPACHO: I - Designe à audiência do dia 17 de setembro vindouro, às 08:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; II - Intime-se. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.929 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Alvin Pinheiro (Adv.: Dr. Miguel Ovídio Correa Batista).

DESPACHO: Diga o Representante do Ministério Público, inclusive sobre a circunstância de as testemunhas terem sido inquiridas perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, sem a presença de defensor ao réu. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.952 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Miguel Galdino da Silva.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado remetido com o Ofício de fls. 51. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.537 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Augusto Trindade).

Execdo.: Rocha Quemel Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Considerando que se trata de dívida para com a União Federal, de valor originário não superior a Cr\$ 12.000,00 e inscrita antes de 18/11/80, com fundamento no que dispõe o art. 4º, Caput, inc. I, do Decreto-Lei nº 1.893, de 16/12/81; julgo extinto o presente feito. P. R. I. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.368 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: CIMA - Comércio e Indústria de Madeira Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do contido no art. 4º, Caput, inc. I, do Decreto-Lei nº 1.893, de 16/12/81, julgo extinto o presente feito. P. R. I. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.274 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacyr Moraes Filho).

Execdo.: Alcindo Pereira Neves.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do contido no art. 4º, Caput, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.893, de 16/12/81, e tendo em vista a manifestação da Exequente a fls. 8, julgo extinto o presente feito. P. R. I. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.666 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Raimundo de Araújo Pinheiro (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

Justificada: União Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas Ex-Lege. P. R. I. Belém-Pará, 14.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.691 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Dr. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Presos: Evaristo dos Passos Alves; Benedito José da Silva Souza, Adanil Lopes dos Santos, Reinaldo Pamplona e José Trindade Cabral.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho as prisões. P. R. I. Belém-Pará. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 250)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 007/82

EXPEDIENTE DO DIA 15/01/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Nº 217 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA.
Requerente: Júlia das Graças Alves Menezes.

DESPACHO: Louvado na Informação de fl. 8 e considerando a prova documental acostada ao processo à fl., defiro o pedido de fl. 2, paga a vantagem a partir do mês de janeiro corrente. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, comunicár ao CJF e arquivar. Belém-Pará, em 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Diretor do Foro em exercício.

Nº 218 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA.

Requerente: Maria da Graça Azevedo de Freitas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 01/82, do Sr. Oacir Carrera Ferreira - Escrivão de Justiça da Comarca de Maracanã.

Assunto: Mandado de Notificação de Anlbas Reis de Azevedo e Luiz Guilherme Fonseca de Almeida e o de Intimação de Raimundo Rodrigues Tenório (encaminha).

DESPACHO: À Secretaria. Belém-Pará, em 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 16/81.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 25 de fevereiro vindouro, para complementação das diligências; II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 214/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 218/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 219/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 222/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 224/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 229/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 230/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 235/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 237/81.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 7704 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Yolanda Conceição (Adv.: Dr. Ruy Barata); Milton Mendonça da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira); Renato Guimarães Bentes (Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena); e Francisco Ramalho Alves (Adv.: Dra. Odete de Almeida Alves).

DESPACHO: Sobre o expediente de fl. 126, diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.441 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv.: Dra. Joselisa C. Kauffman).

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.323 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Josué Maestri (Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes Jr.).

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Denego o Writ. Custas Ex-Lege. P. R. I. Belém, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. P. Paulo de Assumpção.

Assunto: Vem apresentar alegações finais em favor de Milton da Conceição Neves, nos autos do Processo nº 14.313.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.612 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv.: Dr. Orlando Geraldo de Leão Gullhon).

Desapropriado: Persi Irmãos - Comércio e Representações (Adv.: Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Sobre o cálculo, digam as partes no prazo de 05

dias. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 14.317 — AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Desapropriado: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos. Inventariante: Rita Leite dos Santos (Adv.: Dr. Aurélio Correia do Carmo).
DESPACHO: Diga o Desapropriante. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 13.763 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Expropriado: ESO Brasileira de Petróleo S/A. (Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).
DESPACHO: Digam as partes no prazo de 03 dias. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.551 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).
Requerido: Aristides de Souza Leal (Adv.: Dr. Domingos Mathias da Costa).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.557 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).
Requerida: Oriândina Moura da Silva (Adv.: Dr. Jacob José da Silva).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.559 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).
Requerido: Luiz Moraes dos Santos (Adv.: Dra. Ester de Moraes Neves).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.494 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriada: Jacira Militão Pinheiro (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).
DESPACHO: Diga a Desapropriante. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.495 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriado: Clóvis Alberto Telxeira Neves.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.496 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriado: Idair Gomes da Silva.
DESPACHO: Colha-se a manifestação da Desapropriante. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.497 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriado: Dionísio Montelero de Melo.
DESPACHO: Diga a Desapropriante. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.498 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriado: Osvaldo de Oliveira Castro.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 20.590 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Alzira Moussalem Mutran (Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).
Ré: União Federal.
DESPACHO: Tendo em vista que o pedido de reintegração liminar foi feito contra a União Federal (pessoa jurídica de direito público), com fundamento no que prevê o parágrafo único do art. 928, do Código de Processo Civil, mando que se colha o prévio pronunciamento da R. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 11.363 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Canuto de Oliveira Lima (Def. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira).
DESPACHO: Arquele-se. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.322 — AÇÃO PENAL (Contravenção).
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Benedito Ferreira Soares, Domingos Lopes, Francisco do Livramento R. Cordeiro, Adilson Cardoso Pantoja e Manoel Pure-

za dos Santos.

DESPACHO: Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público. Oficiê-se. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.446 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
Comunicante: Ministério das Comunicações - Diretor Geral do Departamento de Pessoal.

Preso: Otaniel dos Santos Costa - Ex-Servidor da EBCT.

DESPACHO: ... Como se verifica, In Casu não cabe o recurso de Apelação, pelo que ora denego a manifestada pelo douto Custos Legis, não sem antes destacar que, se realmente fosse cabível Apelação, - que In Hoc Specie, resultou interposta por petição (um dos dois meios alternativos admitidos pelo art. 578, Caput, do CPP), - Data Venia não se haveria de lavrar o Termo a que alude o art. 600, Caput (que é exatamente o outro modo de interposição de recurso), vindo bem a pelo o magistério de JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA F. CRUZ, segundo o qual "O recurso de apelação poderá ser interposto por petição ou por termo nos autos (v. nº 165); Uma forma exclui a outra" (In Prática dos Recursos, Forense, 1957, nº 183, pág. 214). Intime-se. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.693 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerente: Evaristo Passos Alves (Adv.: Dr. Normando do Carmo Borges).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Estando presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que autorizam a concessão do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo Liberdade provisória ao requerente: Evaristo Passos Alves, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 5.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.694 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerentes: Benedito José da Silva Souza, Adanil Lopes dos Santos, Reinaldo Pamplona e José Trindade Cabral (Adv.: Dr. Djalma Farias).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Estando presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que autorizam a concessão do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo Liberdade provisória aos requerentes: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA, ADANIL LOPES DOS SANTOS, REINALDO PAMPLONA e JOSÉ TRINDADE CABRAL, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 5.000,00, para cada um deles. Prestada a garantia fiduciária, e recolhidos os respectivos valores à Caixa Econômica Federal, lavrem-se os correspondentes Termos, e, em seguida, expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P. R. I. Belém-Pará, 15.01.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 10:00 horas do dia 15 de janeiro de 1982.

CLASSE VIII — HABEAS-CORPUS:

Nº 20.697.

Imple.: Bel. Antonio Freitas Leite.

Paciente: José Argemiro Consentini da Fonseca.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 20.693.

Reqte.: Evaristo Passos Alves.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.694.

Reqtes.: Benedito José da Silva Souza e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.695.

Comunicante: Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Preso: José Argemiro Consentini da Fonseca.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.696.

Comunicante: Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Preso: Adriaõ Lopes da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

JUSTIÇA DO TRABALHO**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Antonio Carlos Areal, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, pelo presente Edital, que fica citado Durval Soares Filho, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.232,47 (treze mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), pertinente às custas processuais de execução, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-838/81, na reclamação apresentada contra ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima aludido, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud., datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antonio Carlos Areal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, pelo presente Edital, que fica citada URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, para em quarenta e oito horas, pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20.200,68 (vinte mil e duzentos cruzeiros e sessenta e oito centavos), pertinente ao principal, custas de sentença e custas de execução, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.631/81, na reclamação ajuizada por Aldo da Silva Cunha.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 163)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**DA OITAVA REGIÃO.****EDITAL Nº 002/82**

Pelo presente Edital, fica notificado Jair Berardo, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 01.02.82, para julgamento do Processo TRT RO 1423/81, em que o mesmo é litisconsorte contra Odilão Pantoja Cabral e Vitor Sozinho Pantoja e filhos (Barco Motor "Santa Rita de Cássia"), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 167)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1279/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Centro de Saúde Castelo Branco - Hospital Infantil Dr. Fa-jardo - Centro de Saúde Ajuicaba.

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
Recorridas: Francisca Almira Vasconcelos de Paula
Maria Lourdes de Moraes Ferreira
Lucimar Fernandes Ramires
Maria de Jesus Galvão Bastos

e
Iraci Lima de Almeida

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. As recorridas têm contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual suas causas devem ser resolvidas por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68; ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem à recorrida o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO: TRJ R EX-OFF e RO 1252/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorridas: Antônia Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

e

Amazonita de Lima Barros

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. As recorridas têm contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual suas causas devem ser resolvidas por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os seus servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem às recorridas, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO TRT R-EX OFF e RÓ 1281/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro Assistencial Geraldo Rocha, Hospital Infantil Dr. Fajardo, Hospital Getúlio Vargas

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

Recorridos: Olinda Veras da Silva,
Nelci Oliveira Gomes e
Irene Gomes de Souza
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

e
Ieda Maria Alves de Queiroz e
Raimundo Ferreira da Costa

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. Os recorridos têm contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual suas causas devem ser resolvidas por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o emprego chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual não exclui de seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os seus servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem aos recorridos, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de janeiro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO: TRT R. EX-OFF e RO 1335/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Centro de Saúde Castelo Branco

Procurador: Dr. Moacir da Silva
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Oneide Duarte de Souza e Irinéia Vital de Brito
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. As recorridas têm contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual suas causas devem ser resolvidas por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem às recorridas, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 166)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.419/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

Recorrida: Ana Maria Pereira Medeiros

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova a preliminar de incompetência, mas a competência da Justiça do Trabalho, no caso, provém direta e literalmente do que estabelece o artigo 142 da Constituição.

Não houve da parte do Estado-recorrente qualquer negativa de relação de emprego. A recorrida tem contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual sua causa deve ser resolvida por este Judiciário. Mesmo se a legislação estadual excetuasse de suas vantagens o empregado chamado "celetista", incumbiria a esta Justiça julgar tal exclusão.

Basta haver relação de emprego com o Estado e discussão sobre matéria salarial, para que a competência seja do Judiciário Trabalhista. Esta só seria excluída se o vínculo fosse de natureza estatutária, já que a questão dos autos versa inequivocamente sobre verba salarial.

Acresce que a própria legislação estadual concessora da vantagem não excluiu de seu âmbito os "celetistas".

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde. Muito menos houve infringência ao art. 65, caput, da Constituição. Ao contrário, restabelecendo citada vantagem à recorrida, o Oitavo Regional observou o disposto no art. 153, § 3º, da Carta Magna.

IV - A divergência jurisprudencial não ficou caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS DEZEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	3	-	-	-	3
	C - Distribuição no mês	5	-	17	-	22
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	8	-	17	-	25
	E - Soma (= A + B + C + D)	6	-	17	-	23
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	2	-	-	-	2
	G - Baixados para diligência no mês.	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	28	-	28	-	56
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	-	-	-	-
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	28	-	5	-	33
	L - Acórdãos prolatados	-	-	-	-	-
	RO 1413/81 - AR 1265/81					
Relação de processos em diligência						
NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ JOSE DE RIBAMAR AL VIM SOARES	A - Saído anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	4	-	17	-	21
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	4	-	17	-	21
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	4	-	17	-	21
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saído para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	18	-	-	18
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	28	-	28
	L - Acórdãos prolatados	-	17	-	-	17

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

NENHUM

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.

207 01/01/82

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS DEZEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Juiz não vinculado ao Processo	Como Revisor	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR: DR. JUIZ ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS	A - Saldo anterior	8			7	15
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1			-	1
	C - Distribuição no mês	4			8	12
	D - Para vista ou justificação de voto no mês					
	E - Soma (= A + B + C + D)	13			15	28
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	12			15	27
	G - Baixados para diligência no mês	1				1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-			-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	42			20	62
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	42			-	42

AR 1295/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conciusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais.

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ORLANDO TEIXEIRA DA GOSTA	A - Saldo anterior	-		-		-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	4		-		4
	C - Distribuição no mês	4		18		22
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês					
	E - Some (= A + B + C + D)	8		18		26
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	7		18		25
	G - Baixados para diligência no mês	1				1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	21		27		48
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	20		1		22

DC 1055/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

el.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMÓ. SR. JUIZ ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	14		5		19
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	4		7		11
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-	2	2
	E - Soma (= A + B + C + D)	19		12	2	33
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	19		12	2	33
	G - Baixados para diligência no mês	-		-		-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	16		9		25
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	11		-		11

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS DEZEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DURVAL ISRAEL	A - Saldo anterior	13		16		29
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	4		19		23
	D - Para vista ou justificação de voto no mês					
	E - Soma (= A + B + C + D)	18		35		53
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	17		35		52
	G - Baixados para diligência no mês	1				1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	29		41		70
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	27				27

RO 1388/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de valvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

(G. Reg. - nº 168)

el.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAPresidente: Deputado **NILSON CÉLIO G. SAMPAIO****ELEVADORES OTIS S.A.****contrato de manutenção**

número	1-BP-5011
data	10.12.81

elevadores

A

Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Praça D. Pedro II, 130
Belém - Pará

Máquina(s) nº(s): 690.176/7

Nome do Edifício: Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Local do Edifício: Praça D. Pedro II, 130

Cidade: Belém (PA.)

Data de Início: 01.01.1982

Vigência: 24 meses

Data do término: 31.12.1983

Valor Mensal Inicial Contratado Cr\$ 34.223,00 (trinta e quatro mil, duzentos
e vinte e três cruzeiros)

contratação

Por este instrumento de contrato, em 03 (três X.X.X.X.) dias de igual teor e para um só efeito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições que se seguem, ELEVADORES OTIS S.A. adiante designada simplesmente CONTRATADA, e a CONTRATANTE abaixo assinadas, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ajustam e contratam SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OTIS no(s) equipamento(s) supramencionado(s), anulando quaisquer acordos anteriores, e elegendo o foro da cidade de Belém para dirimir conflitos resultantes do presente.

Belém (PA.),

de

de 19

CONTRATANTE

Nilson Celio Sampaio

CONTRATADA

*R. B. Sampaio*ELEVADORES OTIS S.A.
Filial de Belém

C.G.C. Nº

C.G.C. Nº 33.141.391/0018-81

Insc. Est. Nº

Insc. Est. Nº 15.000347-1

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

OTIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

• PREÇO

O preço inicial do presente contrato reajustar-se-á automaticamente a cada período de 6 (seis) meses, na proporção da variação dos índices da Conjuntura Econômica — Coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o do segundo mês precedente ao da data de início do contrato e os índices finais correspondentes ao segundo mês precedente ao início de cada semestre.

No caso de indisponibilidade destes índices, serão adotados os índices do INPC.

• FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE nos Bancos autorizados, ou nas Filiais da CONTRATADA, através de cheque cruzado em nome de ELEVADORES OTIS S.A., até o último dia do mês correspondente a prestação dos serviços.

Se o início da vigência do contrato não abranger o mês civil completo, os dias correspondentes serão faturados em separado e, para efeito de Renovação, o contrato iniciar-se-á no dia 1º do mês subsequente.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OTIS

A CONTRATADA manterá o equipamento objeto do presente, nas seguintes condições:

- Usará pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- Regularmente examinará, ajustará e lubrificará, conforme necessário e, se as condições obrigarem, a seu juízo, serão consertados ou substituídos os itens abaixo, usando, exclusivamente, peças genuínas OTIS:

“Sem Fim, Engrenagens, Escoras, Rolamentos, Mancais, Bobina do Magneto do Freio ou do Motor do Freio, Escovas, Enrolamento dos Motores, Coletores, Elementos Rotativos, Contatos, Bobinas, Resistências para Circuito de Operação do Motor, Armações dos Magnetos e outras partes mecânicas”.

A CONTRATADA comprometer-se-á também a:

- Substituir as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores quando, a seu critério, for julgado necessário, para assegurar uma operação suave e silenciosa, e a manter as guias convenientemente lubrificadas, quando recomendado;
- Substituir todos os cabos de aço, sempre que a seu juízo, for necessário, para manter um fator de segurança adequado;
- Igualar a tensão de todos os cabos de tração e reparar ou substituir os cabos condutores;
- Fornecer lubrificantes OTIS, preparados de acordo com as suas rígidas especificações;
- Examinar, Lubrificar, Ajustar e, se a seu juízo, as condições exigirem, reparar ou substituir todos os componentes do equipamento;
- Examinar, periodicamente, todos os dispositivos de segurança e reguladores;
- Executar testes anuais de segurança conforme legislação em vigor.

OTIS

CONDIÇÕES GERAIS

1. Todo o serviço regular de Manutenção e reparos serão executados no horário e dias normais de trabalho da CONTRATADA, salvo se especificado de outra forma.

Serão atendidos chamados de emergência, sendo que, no período de 22 às 7 horas, ficarão restritos aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidente.

A execução da Manutenção ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, desde que solicitados pela CONTRATANTE, implicará em preço adicional, baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras, previamente acordado entre as partes.

2. A CONTRATADA não assumirá posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária (ou arrendatária) do mesmo.

3. As responsabilidades da CONTRATADA referem-se, exclusivamente, ao equipamento de sua fabricação e/ou instalação, ficando claro e acertado que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem direta ou indiretamente aos elevadores.

4. A CONTRATADA fará por conta e custo da CONTRATANTE quaisquer testes de segurança, que ultrapassem os exigidos pela legislação, ora em vigor, instalação de novos acessórios nos elevadores, sejam eles recomendados ou não por Companhia de Seguros ou por autoridades governamentais; quaisquer substituições com peças de desenho diferente. Fica, também, estipulado que a CONTRATADA fará, por conta e custo da CONTRATANTE, substituições, ou reparos resultantes de negligência; uso inadequado do equipamento; agentes externos; tais como variação de tensão elétrica; umidade, poeira, animais, manuseio por terceiros, pela CONTRATADA ou seus prepostos, mesmo que para intervenção em emergência, enfim, todo e qualquer motivo que esteja fora do controle direto da CONTRATADA, restringindo a sua responsabilidade ao desgaste decorrente do uso normal do equipamento. De outro lado, o serviço de Manutenção não se confunde com a garantia na aquisição do equipamento e não a prorroga, a qualquer título.

Os serviços, substituições e fornecimentos previstos nesta cláusula, serão prestados, independentemente de consulta e cobrados pelos critérios da CONTRATADA, sempre que não sejam previstos neste contrato. Se a CONTRATADA apresentar prévio orçamento, no caso da sua não aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficará liberada de qualquer responsabilidade nos eventos decorrentes da não realização dos serviços, nele previstos.

5. Estão excluídos deste contrato e correrão por conta da CONTRATANTE:

Os custos da mão-de-obra especializada que for particularmente exigida; custos de vistorias suplementares a uma vistoria anual; custos adicionais de vistorias representados por requerimentos, processamentos, despachantes, transporte de pessoal do Estado ou quaisquer ônus extras com isto relacionados.

6. A CONTRATADA não assumirá também responsabilidade pelos seguintes itens do equipamento do elevador, que não se acham incluídos neste contrato:

Acabamento, reparo ou substituição do conjunto da cabina, incluindo paredes, painéis fixos e removíveis, painéis de porta, teto, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas e tubos de iluminação, luzes de emergência com respectivas baterias, corrimãos, espelhos, tapetes de vulcapiso, linóleo ou de borracha, fechamento da caixa (passadiço), portas sólidas e pantográficas dos andares, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores e quaisquer equipamentos contendo mensagens gravadas.

7. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e, bem assim, a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a TERCEIROS, que sejam resultado único e direto de atos seus ou de seus prepostos. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais resultantes ou agravados pelo uso indevido dos elevadores, pela sua manipulação por quaisquer terceiros, ainda que por autoridades públicas ou prepostos da CONTRATANTE e mesmo que resultem de emergências, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, "lock-outs", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comissões civis, guerras, atos maliciosos, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle, nem, tão pouco, a CONTRATADA será responsável por danos consequentes.

Os casos de emergência devem ser comunicados à CONTRATADA, imediatamente, impedindo-se o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE obriga-se à vigilância do equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórias em caso de pane, sem a prévia liberação da CONTRATADA.

9. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento pontual das prestações ajustadas. Atrasos no pagamento das prestações mencionadas ficarão sujeitos a juros de mora de 12% a.a., e a correção monetária baseada na última oscilação das ORTN's então conhecida, ou em sua falta, por órgão idôneo que a substitua. Sobre as prestações reajustadas, incidirão, também, juros de 12% a.a.

10. No caso de recurso às vias judiciais, se a CONTRATADA não usar a sua faculdade de suspender os serviços prestados, serão cobradas prestações vincendas, contratuais ou extra-contratuais, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

11. A CONTRATADA comunicará, à CONTRATANTE, qualquer alteração na legislação federal, estadual ou municipal, quer seja alteração fiscal, para-fiscal, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinjam, economicamente, o contrato ou os serviços contratados, faturando os custos consequentes, sempre que a alteração seja posterior a data da assinatura deste contrato.

OTIS

12. O não pagamento de mais de duas prestações, simultâneas ou não, concederá, à CONTRATADA, o direito de suspender este contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial, sem que assita à CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Se a CONTRATADA usar essa faculdade, o prazo remanescente do contrato passará a contar de 10 (dez) dias do pagamento do débito. Nesta hipótese, o preço do serviço será reajustado, pelos índices contratuais, evoluídos no período de interrupção e suspensão e a CONTRATADA não será responsável pela existência de quaisquer danos ou desgastes ocorridos durante o referido prazo, cujo valor será faturado a CONTRATANTE sempre que, no futuro, ocorram.

13. Findo o prazo contratual, ainda não renovado o contrato, se a CONTRATADA continuar a prestar os seus serviços, continuará a cobrá-los pelos preços estabelecidos neste contrato, cobrando, logo após nova contratação, as diferenças entre o preço ajustado e o anterior, em recibo autônomo, sujeito às mesmas cláusulas e condições, inclusive moratórias, do presente contrato.

14. Em nenhum caso, inclusive cancelamento deste contrato, será a CONTRATADA responsável por prejuízos ou danos emergentes.

15. A mera tolerância ou o recebimento de qualquer parcela sem o ônus supramencionados não significará novação ou renúncia do seu recebimento oportuno. No caso de recurso às vias judiciais, correrão por conta da parte julgada culpada, as custas processuais e honorários de advogado da parte inocente.

16. O pagamento, pela CONTRATANTE, diretamente ao estabelecimento bancário ou a cobrador da CONTRATADA, após aviso de que o débito seria ajuizado ou, na falta deste aviso, à data do ajuizamento, importará na obrigação da CONTRATANTE do pagamento das custas, despesas e honorários de advogado, ainda que a liquidação seja total e antecedida à citação. O pagamento, com ônus a menor que os contratados não implica em quitação, autorizando a CONTRATADA, ainda que haja recibo passado por seus prepostos, à cobrança da diferença, eventualmente contratada.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Protc. 099, de 21.01.82.

EDITAL Nº 08

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do art. 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Peixe-Boi, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Aldemar Tavares, Euclides Augusto Matos, Olívio Moreira Souza, Napoleão Pinheiro Araújo, Benedito Dias dos Santos, Orlando Pereira da Silva, Josefa Barbosa Sena, Tomé Maia Monteiro, Aimar Arco Verde Amorim, Manoel Raimundo do Rosário, Raimundo Sales da Silva, Pedro Hamilton Neres, José Pinheiro dos Santos.

SUPLENTE: Raimundo Sebastião da Silva, Cipriano Pimentel da Silva, Ramiro Moraes, João Monteiro Palheta, Esmeraldina Gomes Cavalcante.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Euclides Augusto Matos.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Aldemar Tavares.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Euclides Augusto Matos

VICE-PRESIDENTE: Orlando Pereira da Silva

SECRETÁRIO: Josefa Barbosa Sena

TESOUREIRO: Napoleão Pinheiro Araújo

LÍDER DA BANCADA: Benedito Dias dos Santos

SUPLENTE: Tomé Maia Monteiro, Pedro Hamilton Neres, Euclides Augusto Matos Filho e Olívio Moreira Souza, Manoel Raimundo do Rosário.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 179)

Protc. 100, de 21.01.82.

EDITAL Nº 09

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, foi requerido a esta Corte o

registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Salinópolis, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Edmundo de Carvalho Rocha, Galdino Antônio Brandão, Mariano Carvalho de Lima, Tabajara Santa Brígida, Tamariz Cavalcante e Melo, Orlando Nunes da Cunha, José Maria dos Santos Gomes, Ana Clara Corrêa Santa Brígida, Vitoria Martins dos Santos, Isidoro Pinheiro Barros Filho, João Batista Trindade da Silva, Antenor Pereira Miranda, Rita de Souza Sales, José Barros da Cunha, Neuza Barros Cunha, Iracy Ramos de Santa Brígida, Altamira Lourenço de Jesus Moreira, Francisco Araújo dos Santos, Ney Maia dos Santos, Antônio Florêncio da Silva e Iramir da Silva Barros.

SUPLENTE: Demétrio Antônio da Silva, Iracema de Barros Pereira, Waldevino Santa Brígida, Paulo Luiz Uchoa Cruz, Altamira da Silva Rocha, Francisco Gomes da Silva, José Maria dos Santos Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo de Carvalho Rocha

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Deusdeth Silva Alcântara.

COMISSÃO EXECUTIVA: José Maria dos Santos Gomes

VICE-PRESIDENTE: Antenor Pereira Miranda

SECRETÁRIO: Orlando Nunes da Cunha

TESOUREIRO: João Batista Trindade da Silva

LÍDER DA BANCADA: Edmundo de Carvalho Rocha

SUPLENTE: Francisco Araújo dos Santos e Altamira Lourenço de Jesus Moreira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 179)

Protc. 101, de 21.01.82.

EDITAL Nº 10

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Viseu, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Odete Nogueira Pereira Ferreira, Agostinho Bogéa Ferreira, José Maria Nazareno Pereira Ferreira, Edmilson da Costa, Raimundo Nonato Juraci Magalhães, Maria de Nazaré Pereira Calandrine, Ana Pereira Calandrine, Messias Florindo dos Reis, José Alves Amin, Maria Meires Gonçalves Costa, Raimundo

Nonato Mendes, Joana D'Arc das Graças Pereira Ferreira, Pedro José Ferreira, Miguel Floriano Leite, José Trindade Amorim, Raimundo Travassos Pereira, Laudi Monteiro da Silva, José Pereira de Araújo, Albenor Bezerra Pontes, Emanuel João Athaide de Oliveira e Daniel Lima Sampaio.

SUPLENTE: Pedro do Camo Ferreira, Miguel Ferreira de Souza, Raimundo Ângelo Pereira, Marideusa de Oliveira Santana, Maria de Nazaré Corrêa Leite, Cezar Rodrigues, Maria Irene Monteiro Barros.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Assunção da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião de Oliveira Gonçalves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Agostinho Bogéa Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Odete Nogueira Pereira Ferreira

TESOUREIRO: Edmilson da Costa

LÍDER DA BANCADA: José Pereira de Araújo

SUPLENTE: Albenor Bezerra Pontes e Emanuel João Athaide de Oliveira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 179)

ATO Nº 2.392

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência desta Corte, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Dec. Lei nº 200/67 e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

R E S O L V E:

Conceder a Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, o suprimento de Cr\$-17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos: OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.1.0. - Despesas de Custeio; 3.1.2.0. - Material de Consumo (Lei nº 6.962 de 07.12.81).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de janeiro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 175)

ATO Nº 2.393

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar os funcionários: Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, classe "Especial", ALFREDO BATISTA DE LIMA, Auxiliar Judiciário, classe "B", e LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo, classe "B", para em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a Licitação para aquisição de Material Permanente e de Consumo (Pneus).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de janeiro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

ATO Nº 2.394

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 140/82,

R E S O L V E:

1º) Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 11, 12 e 13.01.82, em que o funcionário MOACYR AMORIM DE MELLO, Técnico Judiciário, classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;

2º - Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o dia 14.01.82, em que o referido funcionário deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de janeiro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL Nº 128/81

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza da 28a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Admilton Ivani Weill Pessoa; Antonia Paula da Silva; Adalberto das Chagas Freitas; Claudomiro Carlos da Silva; Carlos Ivan Damasceno Souza; Esmeraldino de Belém Bahia; Francisco Daniel Lisboa; João Modesto dos Santos Filho; José Luiz Arruda Leão; João Almeida da Costa; Júlio Costa; Luiz Bosco de Oliveira; Lourenço Rodrigues Marques; Maria da Conceição Castro dos Santos; Maria Assunção Neves dos Reis; Manoel Luiz Penha; Raimundo Gilvandro Portal de Brito; Raimundo da Cruz Carneiro; Raimundo Ramos de Miranda Rostan José Braga da Silva; Roseana Pena Teixeira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 170)

EDITAL Nº 129/81

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 28a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 25/81 de 21/12/81, este Juízo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES Nº INSC. SEÇÃO

Abraçãõ Monteiro Xavier - 12.027 - 18ª; Antero Antonio Marques - 13.095 - 18ª; Antonia Maria da Costa - 89.628 - 18ª; Antonio Ferreira - 12.967 - 18ª; Arquimedes Gouveia Alcantara - 18.188 - 18ª; Astério Severo dos Anjos - 2.333 - 18ª; Augusto José de Almeida Neto - 27.376 - 18ª; Clotilde Padilha Ribeiro - 85.379 - 18ª; Claudionor Soares Barbosa - 29.634 - 18ª; Elyseu Brandão da Silva - 2.784 - 18ª; Edna Maria da Anunciação Silva - 89.637 - 18ª; Eunice de Souza Ferreira - 31.212 - 18ª; Francisco Moraes de Paula - 88.515 - 18ª; João Fabricio Cabral - 85.371 - 18ª; José Carlos da Silva - 95.211 - 18a.; José Vidal da Silva - 21.185 - 18a.; Laúdecena Almeida - 12.737 - 18a.; Marilda Pereira de Lima - 18.580 - 18a.; Maria de Belém Pantoja da Silva - 89.536 - 18a.; Maria Nazaré de Oliveira - 12.649 - 18a.; Norberto Alves da Silva - 2.838 - 18a.; Oneide Coelho Ferreira - 15.194 - 18a.; Oscarina Veira Moraes - 2.904 - 18a.

SEÇÃO 21ª

Ana Maria Duarte da Paixão - 99.707; Ana Lúcia do Nascimento - 23.906; Benedito Dias Lima - 152; Benedito Farias Eleres - 99.711; Benedito Nonato da Silva Gomes - 16.710; Bento Eufrazio da Silva - 12.312; Catarina Pombo da Costa - 15.635; Edmilson Henrique de Araújo - 95.019; Francisca Leite da Silva - 14.664; Francisca Umbelina Couto de Oliveira - 22.667; Francisco Andrade Nogueira - 28.392; Félix Firmino Carvalho - 25.027; Hilário Monteiro Ferreira - 22.662; Ynam do Espírito Santo - 92.632; Ieda Evangelista do Nascimento - 99.693; Itamar Frota Veras - 24.697; Joana Damiãna de Souza - 100.774; José Maria Farias Teixeira - 24.832; José Maria Teofilo Pegado - 24.136; João Ignácio de Souza - 156; Lucimar Medeiros de Alencar - 16.723; Luiz de Souza Guimarães - 21.062; Luiz Gonzaga Pontes - 15.533; Maria da Luz Pinheiro Martins - 13.719; Maria de Nazaré Ferreira Santos - 8.990; Maria Raimunda Couto Paz - 25.369; Maria José Barbosa de Pinho - 25.020; Maria Freitas Neves - 27.299; Neusarina dos Santos Nascimento - 13.974; Orminda Mendes dos Anjos - 153; Olinda Carneiro da Silva - 25.891; Orlando de Moura Palha - 15.368; Palmira Mendes Pinon - 95.020; Paulo Roberto Menezes de Jesus - 92.633; Raimunda Gomes de Oliveira - 409; Raimundo Pinto Costa - 100.777; Romeu Venâncio de Sousa Jatahi - 2.335; Ruth Silva - 12.571; Renato Miguel de Aquino Banhos - 67; Ronaldo Ramalho - 12.271; Reginaldo Gomes de Magalhães - 26.299; Ruy de Miranda Tavares - 11.174; Terezinha da Silva Azevedo - 28.159; Terezinha de Jesus Macedo - 21.268; Waldemar de Sá Coêlho - 864.

SEÇÃO 22ª

Antonio Rodrigues da Silva - 2.470; Adélia Maria Moraes Fonseca - 30.178; Adelina Souza Santos - 21.762; Aderaldo

Gonzaga de Miranda - 2.349; Antonio Carlos Ferreo da Motta - 15.929; Carlos Marques da Costa - 15.836; Conceição Pampolha Macedo - 2.687; Constança Moreira da Silva - 10.811; Dália Teixeira Souza - 801; Dorival da Luz Farias - 28.918; Emília Estumano da Silva - 10.665; Francisco Gomes de Oliveira - 12.366; Geraldo Parante Farias - 15.031; Irene Maria Miranda Brito - 2.189; Jaci Gomes de Queiróz - 10.824; Janira Carvalô Henschel - 10.658; Josué Alves Uchôa - 10.876; José Aires Falcão - 15.832; João Miris Cordeiro - 23.552; João Pinto de Sousa - 15.835; João Reis dos Santos - 15.826; Joaquim Lopes de Oliveira - 9.873; Lidia da Silva Oliveira - 10.431; Manoel da Costa Amaral - 13.100; Mário Alexandre - 10.863; Mario Pereira de Oliveira - 2.534; Maria de Nazaré Regis - 11.646; Maria Raimunda Amoedo Cordovil - 10.985; Maria Lúcia dos Santos - 5.845; Maria Florinda de Araújo - 25.988; Maria Odete Souza Moraes - 25.436; Maria Raimunda de Aragão - 16.653; Maria Ilka Fonseca Macedo - 14.914; Maria Raimunda Ferreira - 14.549; Maria de Lurdes Costa Porto - 15.530; Maria Livramento de Lima - 12.708; Maria Nazaré Mourão de Farias Fonseca - 12.518; Maria José Alves Carneiro - 11.974; Otávio Silva do Nascimento - 23.729; Raimunda Benedita Macedo da Conceição - 88.616; Raimunda Alves Simões - 10.642; Raimundo José de Sousa - 10.641; Raimunda da Costa Lima - 12.176; Raimundo Urbano de Oliveira - 22.103; Raimundo Cosme de Brito - 13.944; Rosoleta Dina dos Santos - 12.484; Regina Santos Albenas - 12.678; Sebastiana da Mota Oliveira - 16.411; Tereza de Jesus Pereira Gomes - 1.388; Ulisses Gomes da Silva - 22.091.

SEÇÃO 23ª

Clarisse Ladeira Lima - 100.486; Joaquim Rocha - 507; Judith Veloso de Lacerda - 16.805; Marlene da Rocha Mendes - 23.997.

SEÇÃO 24ª

Ary da Motta Oliveira - 9.763; Abimael Alves de França - 15.695; Antonia Martins Quaresma - 969; Antonia Odaléa Seabra - 15.638; Ana Faustina de Lima - 14.989; Deulindina Lima de Araújo - 15.105; Francisco Ademar de Freitas - 1.099; José Ligêiro de Souza - 1.957; Jurandir Ferreira da Silva - 14.864.

SEÇÃO 25ª

Ana Maria Sombra Soares - 22.851; Andre Martins de Lima - 27.450; Anderson dos Santos Pipolos - 1.590; Djalma Machado - 20.427; Francisco Otilio de Sousa Filho - 20.844; Hamilton Bahia Monteiro - 13.297; Irene Martins Cardoso - 1.105; Lindalva Carvalho de Oliveira - 29.578; Lydia Maria de Souza - 23.821.

Lydia Maria de Souza - 23.821; Leonildes Gomes de Castro - 19.732; Leopoldo de Oliveira Guimarães - 461; Maria Santana da Costa - 18.430; Maria Dolores Rodrigues dos Santos - 16.874; Martha Pinheiro de Miranda - 22.774; Oscar Maria Pinto - 1.209; Pedro Lopes Teixeira - 10.864; Raimundo Novaes Esteves - 413; Teodomiro Santana Soeiro - 19.728; Thomaz de Jesus Pereira Pamplona - 26.131.

SEÇÃO 26ª

Augusto Goês Gonçalves - 21.169; Claudio de Souza Farias - 29.866; Valdir Bezerra de Sousa - 29.810.

SEÇÃO 27ª

Eulalio Marcelino Ferreira - 12.217; Gregorio Antonio Costa - 1.370; Hilária Ramos Fonseca - 17.198; Hélio Maurílio dos Santos - 32.520; Paulo Sérgio Silva de Lima - 99.697; Raimundo da Conceição Oliveira Mota - 21.314.

SEÇÃO 29ª

Antonia Martins Pereira - 66.557; Bernadete Maria Quintino da Silva - 36.745; Eunice Alves Teixeira - 39.030; Edilson Alexandre Ferreira - 67.161; Júlia Brandão Siza Cabrinha - 21.835; Jorge Pereira de Oliveira - 22.190; Joaquim Nazaré da Conceição - 1.811; Juvenil Lima Fonseca - 39.065; Maria de Lourdes Dantas Pereira - 39.323; Maria das Graças Araújo - 66.269; Paulo Sérgio Caldas Nogueira - 95.474; Reinaldo do Espírito Santo Lima Brito - 65.463.

SEÇÃO 30ª

Antonio Carlos Pereira da Costa - 17.780; Elias Gonçalves Lopes - 44.134; Edwrigens de Sousa Dias - 44.401; Elvina Targino da Silva - 43.624; Ester de Oliveira Castelo - 44.225; Eulino Antonio de Souza - 44.225; Edimê Mattos Muniz - 44.512; Iteirina da Silva Souza - 95.160; João Batista da Silva - 95.005; João Fernando Irineu Cavalcante - 43.600; Maria do Carmo Silva - 83.036; Maria Ivone da Silva - 94.818; Rosemary da Costa Freitas - 82.790; Rogéria Cristina da Silva - 83.035; Renato Francisco dos Santos - 13.752;

SEÇÃO 34ª

Ananias Palha da Silva - 17.947; América Maria da Silva Rocha - 8.862; Americo Cavalcante da Conceição - 11.216; Ana Pereira Gomes - 15.085; Antonio Elias da Costa - 5.999; Cicero Tavernard de Oliveira - 14.793; Claudionor Garcia Furtado -

16.375; Damaso Romano Barriga - 15.328; Eduardo Jorge Assunção Pantoja - 35.597; Felícia Borges da Silva - 100.912; Felipa Lima da Gama - 15.180; Francisco Ferreira Sales - 8.895; Fernando Francisco Terezo - 16.074; Joaquim Pereira de Castro - 14.305; Jorge Monteiro Lobo - 17.751; Jurema Nunes Rodrigues - 14.385; José Ribamar Ribeiro da Silva - 16.199; João Vieira Pinto - 14.922; João Batista de Jesus Costa - 19.300; João das Chagas Oliveira - 17.708; Luiz Gonzaga Ferreira - 14.128; Luzia Bentes Dutra - 17.500; Maria Regina da Conceição - 19.665; Maria Gilberto de Sousa - 18.472; Maria Alba Bittencourt Barbosa - 30.340; Maria Lidia Azevedo Pinheiro - 8.188; Oneide da Silva e Silva - 16.936.

SEÇÃO 35ª

Alcina do Lago Pinto - 11.050; Osvaldo Inácio de Souza - 11.094; Raimundo Ribeiro Nunes Filho - 82.735; Salvador Pires Rosa - 86.

SEÇÃO 36ª

Antonio Carlos Sisto - 67.328; Alcides dos Santos - 11.102; Antonio Portela Meira - 2.260; José Maria dos Santos - 50.610; João Batista de Miranda Borges - 16.619; Jacira Nunes Carão - 48.735; Ozenita Natalina Marques dos Anjos - 76.948; Roberto Pires Soares - 50.348.

SEÇÃO 37ª

Agostinho Pereira dos Santos - 8.035; Beatriz Dantas do Amaral - 45.007; Emiliado Alves da Silva - 13.820; Francisco Botelho de Magalhães - 8.655; José Maria de Lima - 14.121; Rosana Prost Lemos - 93.265; Rita Pessoa da Silva - 5.778; Terezinha Mota dos Santos - 47.522.

SEÇÃO 39ª

Antonio Pereira de Souza Filho - 25.654; Antonio Aquino da Costa - 28.214; Augusto Sales Moraes - 31.548; Carlos Alberto do Mar - 31.547; Cléia Helita da Silva - 85.015; Dorgival França Ramos - 92.257; Elvira Oliveira da Cunha - 10.277; Ernandes Serrão da Silva - 31.604; Esther Cruz Martins - 31.604; Francisca Souza Duarte - 9.337; Flávio Cardoso Ribeiro - 16.570; João Maria de Lima - 9.128; Jose Erivaldo O. Viana - 87.107; José Batista de Sousa Sobrinho - 87.099; Lourival da Silva Castro - 9.364; Menelau Nery Torres - 11.482; Sílvia Maria Cavalcante Oliveira - 92.263; Walter Alves Ferreira - 66.641.

SEÇÃO 40ª

Ana Nazaré Peixoto Franco - 87.375; Altamiro Simão dos Santos - 84.472; Elvira Marinho Pinto - 26.064; Euzébio Tavares Rodrigues - 12.582; Elpidio Rodrigues Monteiro - 13.261; Emetério Martins da Silva - 11.264; Elithú da Silva - 93.074; Elias Oliveira e Sousa - 20.084; Felismino Pamplona dos Santos - 11.359; Francisca Oliveira Lima - 22.275; Francisco do Carmo Barbosa - 1.925; Francisco Dias de Carvalho - 11.351; Ivan Fernandes Benigno - 84.977; Irenê Rodrigues da Conceição - 2.440; João Barbosa Nascimento - 84.971; José Gerand da Silva Maia - 2.400; José Soares da Silva - 12.443; José Antonio Freitas Pimentel - 98.596; José de Ribamar Godois da Silva - 94.838; Jerônimo Sampaio Soares - 29.734; Jesuino Diogo da Silva - 1.931; Julião Gentil Castro - 11.640; Jorge de Moraes Cardais - 11.538; Lidia Dias Brasil - 13.695; Lucimar Corrêa da Costa - 30.540; Maria José Sampaio Lustosa - 91.914; Manoel Pereira das Graças - 98.024; Manoel Machado Carvalho - 87.368; Mario Andrade - 86.526; Mario Alberto Lima Macedo - 93.136; Martinho da Silva - 91.902; Osmar de Souza Albuquerque - 2.006; Orlando do Nascimento - 86.610; Pedro Antonio da Silva Filho - 84.972; Raimunda Portal Andrade - 93.070; Raimundo Rodrigues da Silva - 21.381; Raimundo Hélio de Souza - 93.076; Raimundo Pinto Cardoso - 84.976; Rosineide dos Anjos - 21.932; Rosa Lima das Neves - 11.579; Salaliel Martins de Sousa - 87.530; Vicente Siqueira dos Santos - 87.372.

SEÇÃO 59ª

Alzira Alves Aguiar - 18.197; Elizabeth Barros do Nascimento - 95.993; Dorsolina Melo Monteiro - 38.983; Alive Alves de Souza - 15.668.

SEÇÃO 61ª

Ana Maria da Silva Dias - 94.999; Antônio Domingos de Moura Filho - 83.143; Eva Marques da Silva - 7.275; Edna Araújo Soares - 94.330; Francisca Leite da Silva - 83.178; Francisco Barbosa Ferreira - 92.464; Guiomar Antonio da Silva - 11.262; Jorge Luiz Gomes Raiol - 91.118; João Nepomuceno - 9.926; Judith Annel Brennan - 93.341; Lourenço Justa Pereira - 12.151; Manoel Pereira da Silva - 8.928; Maria Ignes Paulo de Souza - 83.536; Maria Amália Ferreira Chaves - 83.052; Maria Barroso Griffit Vasconcelos - 16.972; Maria do Socorro Pinto da Silva - 91.017; Maria Júlia Sarmento - 95.192; Neusarina do Monte Martins - 95.304; Nicea Vilhena Pereira - 8.599; Oneide Berenice dos Anjos Cantão - 100.514; Paulo Sérgio Soares - 83.142.

SEÇÃO 62a.

Autá Pinheiro Moreira - 14.579; Aldenor Vieira dos Santos - 32.454; Belmiro Pelaz - 14.496; Francisco de Assis Silva - 94.288; Francisco Carlos de Jesus Lima - 96.398; Fernando José Sousa - 91.276; Guiomarina Araújo Marques - 14.563; Inácia Tavares Farias - 14.933; José de Ribamar Rocha - 2.827; José Mendes Reis - 14.637; Maria de Nazaré Batista da Costa - 26.270; Maria do Carmo Araújo da Costa - 94.260; Maria Helenise Veras e Silva Costa - 94.848; Maria Lima Tavares - 97.961; Rosalina Ramos Borges - 1.724; Sandra Maria Alves Zacarias - 90.818; Sandra de Nazaré Feio Gama - 96.383; Sadi Moreira da Rocha - 14.990.

SEÇÃO 19ª

Angela Maria Silva da Costa - 82.730; Anezio Bacelar - 15.506; Ailton Alves Muniz - 89.725; Aginaldo Torres de Freitas - 11.638.

SEÇÃO 125ª

Maria Sineusa dos Santos - 84.029; Maria de Lourdes Vieira - 88.835; Mario Fernandes Lisboa da Rosa - 88.839; Raimundo Nascimento de Souza - 47.981; Raimundo Nonato da Silva - 88.407; Rui Gomes da Silva - 83.788; Ruzinete Pereira Reis - 48.041; Sebastião dos Santos - 47.396; Walter Carlos Pinto Chaves Zambrane - 87.490.

SEÇÃO 126ª

Jacy Gatinho Feitosa - 88.484.

SEÇÃO 127a.

Claudionor Ramos Vilhena - 47.496; José Fernando dos Santos Morais - 47.265.

SEÇÃO 128a.

Antonio Alvaro da Silva - 87.756; Atanagildo da Costa Pinheiro Filho - 89.896; José de Arimatéia Ferreira - 88.637.

SEÇÃO 171a.

Amélia Botão Silva - 67.180; Arlindo Nascimento Campos - 61.962; Antonio Barros Penha - 60.407.

SEÇÃO 173a.

Archimedes de Oliveira Sacramento - 64.419; Francisco Henrique da Silva - 62.093; Izabel Silva Oliveira - 62.396; Manoel Campos da Costa - 78.634; Manoel Braz do Espírito Santo - 79.647; Maria de Nazaré Soares da Cruz - 89.672; Maria José Sarmento - 73.804; Rosa Maria Cabral Nonato - 61.230.

SEÇÃO 177a.

Manoel Rosa de Oliveira - 64.178.

SEÇÃO 179a.

Doralice Gonçalves Maciel - 89.865; João Carlos Rocha Fernandes - 90.772; Ruth Maria Barróso da Silva - 84.613.

SEÇÃO 180a.

Anna Garcia da Costa - 70.326; Arlete Israel de França - 70.550; Abdenêgo Domingos de Oliveira - 70.350; Adelman Silva Mourão - 70.922; Ana Cristina da Costa - 70.935; Ana Eli Marques Maia - 70.526; Benedito Almeida - 70.915; Carlos Eduardo de Souza - 71.714; Genira de Almeida Cardoso - 71.015; Cesalpina Martins da Costa - 70.766; Clodoaldo Cavalcante dos Santos - 70.756; Dulcinéia Brito da Silva - 70.993; Felicidade da Silva - 70.398; Francisco da Conceição e Silva Filho - 70.519; Francisco de Oliveira Pereira - 70.892; Germano Cicero da Costa - 70.936; Jandira Silva Lisboa - 71.148; José de Souza Rolim - 70.762; José Raimundo da Silva - 70.892; José Lavareda de Souza - 70.396; João Botelho - 70.991; Joaquim Hermano Neves - 71.507; Laércio Clodoaldo Modesto Coelho - 70.789; Laércio Gomes da Silva - 71.964; Leonan Rodrigues Ribeiro - 71.176; Lucineia Santa Brígida Quadros - 70.384; Luiz Benício Nascimento - 70.851; Maria da Graça Pires - 70.838; Maria Dora Souza dos Santos - 70.401; Maria Emilia Leitão da Silva - 71.548; Maria Georgina Sampaio Mendes - 71.772; Maria Muniz Pedroso - 70.659; Maria Ruth da Silva Souza - 71.057; Maria Verônica Araújo Serra - 71.804; Mariano José Gonçalves Castro - 70.522; Marizete Damasceno Lima - 70.750; Marly Xavier da Conceição - 70.956; Mário da Silva Melo Filho - 71.676; Mary Ver Valen dos Santos - 71.452; Manoel do Amaral Paixão - 81.120; Manoel Valeriano da Costa - 71.716; Nelson Siqueira Mota - 71.728; Odaléia Gomes da Silva Vilhena - 71.551; Osvaldina Nogueira Franco - 71.106; Pedro Pontes. Ressem - 71.374; Raimunda Maria Mendonça de Souza - 71.401; Raimundo Carlos Carrera de Resende - 71.456; Raul Miguel Cruz Pereira - 70.709; Ronaldo Seabra Sena - 71.117; Sebastião Francisco da Silva - 71.796; Vera Regina Sampaio Pacheco - 70.462; Vicente Santana da Silva - 71.375; William dos Santos Tavares - 71.159; Zilda da Silva Brasil - 82.262.

SEÇÃO 181a.

Joana D'Arc Costa de Morais - 69.682; Maria de Fátima da Silva Formigosa - 66.782.

SEÇÃO 182a.

Ana Maria de Morais Freitas - 88.457; Alcinda Silva Fernandes - 70.951; Edivaldo de Morais Bastos - 73.195; Izolína

Augusta da Silva Dias - 95.511; Josué Ferreira Moura - 100.728; Manoel Maciel dos Santos - 71.614; Maria Ferreira de Moraes - 71.446; Manoel Franco de Melo Filho - 73.153.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 170)

EDITAL Nº 130/81

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza da 28a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Abraão da Pena Gibson - Ananindeua - 30a. Zona; Adalgisa de And. Monteiro - Bragança - 13a. Ze.; Agenor de Souza - Belém - 29a. Ze.; Cremildes dos Stos. Silva - Belém - 01a. Ze.; Dayse S. de Sousa - Itaituba - 34ª Ze.; Dirce Cândida Dias - Turvânia - 115a. Ze.; Fscº das Chagas F. de Lima - Castanhal - 04a. Ze.; José Freire de Souza - Itaituba - 34a. Ze.; Júlia Souza Ramos - Moju - 37a. Ze.; Ronaldo Cosme B. da Silva - Fortaleza - 83a. Ze.; Sebastião Clemente Monteiro - Bragança - 13a. Ze.; Silvestre Diamani S. do Vale - Alenquer - 21a. Ze.; Terezinha de J. de A. Monteiro - Bragança - 13a. Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 170)

EDITAL Nº 131/81.

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza da 28a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ernandes Seabra de Sena; Hailton dos Anjos Mirandá; Juarez Pereira Lira; Jorge Santos da Rocha; João Pantoja da Silva; José Rocha Filho; Luiza Bentes Farias; Luiz Nascimento Ribeiro; Manoel Castro de Oliveira; Luzia Castro Azeiteiro; Maria Elza Gomes Botelho; Raimundo Egidio de Castro Ferreira; Saulo Bonfim Costa.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 170)

EDITAL Nº 132/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Benedito do Rosário Costa - Breves - 15ª Ze.; Domingos do Rosário G. de Sousa - Bragança - 13ª Ze.; Edgar Chagas - Icoaraci - 30ª Ze.; Edmundo Abraham de Assis - Santarém - 20ª Ze.; Edson Jose Amaral da Silva - Cachoeira do Arari - 02ª Ze.; Fátima do S. F. da Silva - Ananindeua - 30ª Ze.; Manoel da C. Borges - Vigia - 08ª Ze.; Manoel Saturnino do Vale - Santarém Novo - 31ª Ze.; Manoel Vieira Ferreira - Ponta de Pedras - 27ª Ze.; Normélia Almeida de Vilhena - Belém - 01ª Ze.; Oscar Atalde Favacho - Curuçá - 09ª Ze.; Pedro A. de Vasconcelos - Santarém - 20ª Ze.; Valdomiro S. Fernandes - Abaetetuba - 07ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 170)

EDITAL Nº 001/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Adilson Ferreira da Costa - Paragominas - 42º Ze.; Carlos José Alcides da Silva - Bragança - 13º Ze.; Dulce Augusta Santana - Icoaraci - 30º Ze.; Francisco da Cruz Gomes - Ig. Mirim - 06º Ze.; José Abelardo R. Cardoso - Abaetetuba - 07º Ze.; Maria da Graça Parga Carneiro - Santarém - 20º Ze.; Maria Lucia Duarte - Santarém - 20º Ze.; Nicolau Nascimento de Souza - P. de Pedras - 27º Ze.; Wagner Rodrigues Leite - Sta. Isabel do Pará - 36º Ze.; Waldívino Maria da S. Magalhães - Salinópolis - 25º Ze.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 002/82

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Alcimar de França Cunha - RJ - 09º Ze.; Antonino Vilhena Silva - Soure - 03º Ze.; Dalton Mauro de Oliveira - Bahla - 94º Ze.; Glória Maria Amador Cardoso - Soure - 03º Ze.; José Cardoso - Turiaçu - 39º Ze.; José Maria Gonçalves - Soure - 03º Ze.; José Raimundo Pereira dos Santos - S. Luiz-Ma - 10º Ze.; Manoel da Sude Seixas - Oriximiná - 38º Ze.; Marileide de Oliveira - Pernambuco - 100º Ze.; Oto Marques Tavares - Belém - 29º Ze.; Reinaldo Newton M. e Silva - S. Paulo - 06º Ze.; Rosilene dos Santos Rodrigues - Soure - 03º Ze.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 09/82

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Francisco Pinheiro da Silva, título nº 15.919, da 41ª Zona de Ourém-Pará; Maria do Socorro Oliveira da Silva, título nº ..., da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, Joaquim Pantoja Tavares, título nº 69.772, da 5ª Zona do Rio de Janeiro - RJ; Marlene Braga de Aguiar, título nº ..., da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, Moacir da Costa Siqueira, título nº ... da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, Maria Sindoia da Silva Ferreira, título nº ..., da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, Maria de Fátima Pinheiro da Costa, título nº 8.529, da 5ª Zona de Igarapé-Miri - Pará; Olinto Rabelo Dantas, título nº 212.487, da 5ª Zona do Rio de Janeiro - RJ; Pedro Brandão Filho, título nº 14.379, da 15ª Zona de Breves - Pará; Maria Lailma Sá da Cunha, título nº 34.173, da 2ª Zona de Macapá - Amapá; Manoel das Graças de Oliveira Alves, título nº 24.629, da 13ª Zona de Bragança - Pará; Joana Montelro Pinheiro de Sousa, título nº 19.706, da 8ª Zona de Vigia - Pará; José Maria Rodrigues Duarte, título nº ..., da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 173)

EDITAL Nº 10/82
PEDIDOS DE 2ªS VIAS

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Elizabeth Amintas Neves, título nº 94.914, lotada na 208ª seção; Janete de Fátima Bittencourt Correa, título nº 97.801, lotada na 111ª seção; Miguel Leite de Abreu Marques, título nº 29.051, lotado na 84ª seção; Antonio de Sousa Ramos, título nº 128.754, lotado na 44ª seção; Carlos Gomes de Moura Vaz, título nº 86.819, lotado na 184ª seção; Edvaldo Odilon das Neves, título nº 124.730, lotado na 39ª seção; Francisco Rodrigues Batista, título nº 70.592, lotado na 158ª seção; José Nunes Barros, título nº 18.245, lotado na 49ª seção; José de Ribamar da Veiga Valle, título nº 2.703, lotado na 11ª seção; Maria de Nazaré Nascimento Martins, título nº 76.714, lotada na 172ª seção; Raimundo Paulo Cardoso, título nº 39.203, lotado na 104ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 173)

EDITAL Nº 11/82
PEDIDOS DE 2ªS VIAS

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz DEFERIU os pedidos de 2ª vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato de Oliveira, título nº 91.718, lotado na 194ª seção; Rosalina Silva de Jesus, título nº 97.526, lotada na 193ª seção; Preciliano Sousa da Silva, título nº 122.069, lotado na 81ª seção; Melquiedes Ferreira Gadelha, título nº 73.186, lotado na 162ª seção; Jorge Frotá Pereira, título nº 104.076, lotado na 13ª seção; Eliana do Socorro Cunha Acacio, título nº 123.191, lotada na 65ª seção; Cecy Silva Figueiredo, título nº 11.812, lotada na 38ª seção; Antonio Siqueira, título nº 77.473, lotado na 171ª seção; Antonio Afonso Granhen Tavares, título nº 98.121, lotado na 209ª seção; Walderir Almeida da Silva, título nº 98.450, lotado na 197ª seção; Aldo Nunes Moraes, título nº 118.192, lotado na 52ª seção; Benedito Malcher e Silva, título nº 125.389, lotado na 62ª seção; Eduardo Teixeira dos Santos, título nº 12.514, lotado na 36ª seção; Carlos Alberto Martins Pereira, título nº 95.985, lotado na 107ª seção; Elisa Darc dos Santos Quaresma, título nº 166.068, lotada na 262ª seção; Francisco de Assis Oliveira Ferreira, título nº 123.097, lotado na 25ª seção; Jacirema Nascimento de Jesus, título nº 92.399, lotada na 200ª seção; Maria do Carmo Cruz da Silva, título nº 44.652, lotada na 113ª seção; José Freitas Gama, título nº 79.266, lotado na 174ª seção; José Walmir Alencar Lima, título nº 149.290, lotado na 253ª seção; Maria José Batista da Silva, título nº 100.626, lotada na 127ª seção; Maria Raimunda Reis Goms, título nº 48.973, lotada na 113ª seção; Oleanilson Maia de Souza, título nº 188.474, lotado na 65ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 173)

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 12.123

(PROCESSOS Nºs 45.408 E 51.207)

ASSUNTO: Prestação de Contas.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 45.408 — Prefeitura Municipal de Tucuruí, auxílio recebido do Governo do Estado, através da SEPLAN, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), destinado a aquisição de uma Moto-Niveladora, para atender o serviço de recuperação e ampliação da rede viária do citado Município, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 51.207 — Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, auxílio recebido do Governo do Estado, através da SEPLAN, exercício de 1981, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), destinado à implementação do Sistema Viário do referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Correa Queiroz - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
— Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 139)

ACÓRDÃO Nº 12.124

(Processos Nºs 47.299, 48.537, 48.540, 48.595, 49.179, 49.470, 50.031, 50.833, 50.901 e 51.155).

ASSUNTO: Prestações de Contas.

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 47.299 — Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênios celebrados com o ITERPA, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para promover a regularização fundiária de áreas situadas no referido Município, de responsabilidade do Sr. José Veríssimo Brito Fonteles - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 48.537 — Prefeitura Municipal de Soure, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), destinado à expansão da rede de meio-fio e sargeta, da Sede do referido Município, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 48.540 — Prefeitura Municipal de Soure, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para a complementação das obras do Matadouro Municipal, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 48.595 — Centrais de Abastecimento do Pará S/A., através Convênio celebrado com a SAGRI, período de junho a novembro de 1980, destinado ao projeto Política de Abastecimento de Hortigranjeiros em Santarém, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), de responsabilidade do Engº Agrº Renato Paulo da Silva Pinto Coral - Diretor Presidente.

PROCESSO Nº 49.179 — Prefeitura Municipal de Tucuruí, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 3.185.000,00 (Três Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), para a aquisição de dois (02) caminhões coletores de lixo e duas (02) caçambas basculantes, para atender os serviços de coleta de lixo e recuperação das ruas do referido Município, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 49.470 — Prefeitura Municipal de Capitão Poço, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para a instalação do sistema de energia elétrica em uma praça, ao lado do prédio da Prefeitura do citado Município, de responsabilidade do Sr. Antonio Félix Pereira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 50.031 — Prefeitura Municipal de Tucuruí, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), para aquisição de área necessária à expansão urbana, na sede do referido Município, de responsabilidade do Dr. Pedro Paulo Antonio Miléo - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 50.833 — Prefeitura Municipal de Monte Alegre, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEVOP, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 2.063.500,00 (Dois Milhões, Sessenta e Três Mil, e Quinhentos Cruzeiros), para a construção de um módulo esportivo, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Antonio Campos Moreira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 50.901 — Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1981, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos Mil Cruzeiros), para a construção de duas (02) pontes sobre os rios Abaeté e Cachorro, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maia Pereira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 51.155 — Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para a construção de um prédio para instalação e funcionamento do Comissariado de Polícia na Vila São Raimundo, no referido Município, de responsabilidade do Sr. José Fernandes da Silva - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta - Impedida de Votar
no Processo nº 50.901

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 139)